

Nº 92 ~~Nº 100~~

1855

Recurso Crime, em que se Recorre  
Bento Borges do Amaral, e Recorrido  
Manuel José de Andrade Pereira, Com  
Attor das Precas da M  
do Crime requerido pelo Recorrido  
para Documentar seu Recurso, in  
requisito para o Meritissimo Doutor Juiz  
de Direito desta Comarca.

Seiscentos e quarenta e cinco  
Recorrido, em seu nome de Nascimento  
de Manoel Soares Jesus Christo de un il-  
lito e cento e cinquenta e cinco, aos dez  
dias do Mês de Agosto de ditta anno  
nesta Villa de Nossa Senhora das  
Graças de Lagos Segunda Comarca  
da Provincia de Santa Catharina,  
em nome Cartorio por parte de Ben-  
to Borges do Amaral, foi pedido  
e requerido em sua Petição de re-  
curso, que dos Autos Crime se que-  
ra processar de no Juizo Municipal  
delegacia de Policia, desta mes-  
ma Villa, em que se Recorrido  
Manuel José de Andrade Pe-  
reira, me dese comandasse das San-  
tas Precas Com Attor das precas  
dos diltos Autos, requerido em sua  
Petição de Recurso, que acobian te-  
ra transcrita para o fim de do-  
cumentar e dar sefuzo Recurso,  
interposto para o Juizo de Direito  
desta Comarca, com a Exarcação

88/17

Petição de queixa.

Em razão de meu Officio, cabendo a jurisdicção  
do Meo de Officio a presente estabelecida  
dos referidos Autos Criminaes, Cuius Cuius  
sua sua sequitur. Illustrissimo  
Senhor Delegado de Pelicia. D.º  
Manoel José de Amaral Pereira,  
morador, e domo ciliaris ante For-  
mulo, que offenso e Supplicante de  
graves prejuizos em seus gados, e de  
o sumo de mil e cento e cincoenta e  
setenta e tres, do mes de Março para  
ca, epoca, em que veio da Provincia  
do Sul, residir na vizinhança do  
Supplicante Bento Borges do  
Amaral, em quem havia grandes  
confianças, por ser a aquella  
epoca em diante, que o Supplici-  
cante, principiou a ter, o maior  
prejuizo, faltando-lhe, as Rezes.  
Comtantes da Pellação junta,  
e estando hoje o Supplicante, cer-  
balmente emvencido, de que  
se o Supplicante diga emvencido  
de que se o Supplicado, quem  
tem Camiado, eitta Rezes, da  
propriedade do Supplicante,  
eudo sinestante procedimen-  
to Criminal, como dispoem  
o Artigo duzentos e cincoenta e  
sete, Capitulo, primeiro, Titulo  
terceiro, doCodigo Criminal, sem o  
Supplicante, queixar de sua  
forma da Lei e Codigo de  
Pellação

Juza S. Incuria S. Incur. Delgado de  
 Publicia, seja obrigados a pagar por  
 seu despacho, que jurando o Suppli-  
 cante, de Mattine sua quiza, Com  
 Citacao do Supplicado, e testemunhas  
 apontadas a mesma, marcando-se  
 da S. Incuria S. Incur. hora, de Compare-  
 cimento, pelo que Escrivão Murcio  
 Villa de Lagos vinte e julho de mil  
 e cento e cinquenta e cinco. Tes-  
 temunhas Antonio Joze de Sant-  
 ana Manuel Tobias Joze Tei-  
 zeira Joze Ricardo da Silva e An-  
 tonio Joaquim Filho Manuel  
 de Andrade Pereira Antua-  
 da, jurando, tanto se haquiere por  
 Comnotificacao das testemunhas,  
 nomeadas, para comparecerem no  
 dia vinte e cinco do corrente mez  
 pelas nove horas da manha, e com  
 Citacao do Supplicado para, as ter-  
 jurar. Villa de Lagos vinte e julho  
 de mil e cento e cinquenta e cinco

Testemunhas.

Despacho.

e mil e cento e cinquenta e cinco  
 e cinco. Da vinte e quatro dias de  
 mez de julho de mil e cento e cin-  
 conta e cinco, anno, nesta villa  
 de Lagos Segun da Comarca da  
 P. Incuria de Santa Catharina e  
 Capa da residencia do Juiz e Juiz  
 Cipal e Delgado de Publicia, e In-  
 datos Guiherem Ribeiro, com de  
 cu Pereira Guiherem, e Incuria  
 ali comparecerem, a quizego

Auto de Cerguntas do Delgado.

Quisopo, Manuel José de Andrade  
Briira, e pelo d'elto juramento feitas  
ao quisopo as perguntas seguintes  
1.ª Qual o nome, idade, estado  
de filiação, naturalidade, e Profis-  
são? Respondeu Chama-se Ma-  
nuel José de Andrade Briira, ter-  
ceirante e cinco annos de idade,  
Cajado, filho de José de Andrade  
Briira, natural da Cidade de  
Soritiba, Provincia do Paraná,  
e que vive de sua Fazenda de  
Crian. Perguntado qual as Causi-  
eões e arguente de que se trata,  
apresentou queixa, e respondeu que  
as razões são as seguintes. Crimei-  
ro porquante de pouco tempo  
Residenciais veio morar em sua  
Residência, nunca se apresentou  
Stou tão seguido, de falque, em  
sua Causação de Cador, Segundo  
porquante achando-se morando  
em Cador de indiciado Rio, sua  
Vizinha de nome Francisca de Lu-  
la, que veio na Companhia  
de mesmo Rio, de Missões,  
e que depois chegou para a Provincia  
de San Paulo, a reunir-se a  
sua familia, que na occasião de  
sua retirada do Rio de Missões  
deu a vizar a elle quisopo, que  
Pardo Borges do Amaral, de  
quida mente de estara Causi

4

Surmundo seu fado, do qual he  
gozamos tou a Luuallo, e alcançou  
a mulher, um Viagem e he confesso  
amunou vir, e achando de no  
ma Occaziao presente, a Testem  
uha Manoel Tobias, Terceiro que  
Continuando, o fado de seu fado  
sem Com tido poder do Cubito, e  
Cauzador deste prejuizo, Joao de  
Sias mais seu enenos, que encontrou  
de de Alguixago, Com Antonio Jo  
ze de Santa Anna, Testem que  
igualmente apresentou, elle quixo  
se saber de que ditto Santa Anna, for  
muito tempo morou em casa do  
indicio do Pico, he pergun tou  
varias Cauzas a respeito, achando  
de presente Joao Ricardo da Silva,  
e Innocencio Muniz de Moura,  
Jurirao da boca, e mesmo Santa An  
na, diger quem Occaziao, que a  
familia do quixago, estirao de ti  
gita em casa do indicio do Pico, ali  
julgarao, reconhecendo a da pra  
quidade do quixago, sua ta  
ca, baia, amarella, do pontada  
que se achava Carniada de fresco,  
prezenciando elle mesmo Santa An  
na, e concordem, e Couro e a cabe  
sa, da ditto taça, com quixago depois  
de retirarem de a ditto familia  
do quixago, Cortarao da cabeça  
cortarao no matto, em d'igual

Qualmente mandava, e staqui-  
jar o Couro, e quina Cazaio quelle  
Sant-Anna, foi ter ao Couro das  
estacas, o en controu com hum ba-  
raco, onde estava Amareca, e per-  
guntando mais elle quiz ogo, a osus-  
mo Sant-Anna, sobre varias ve-  
zes, mais que lhe faltava, em tres  
ellas, hum Touro de dois para tres  
anos, Colorado, e cara deija, respon-  
du-me, que este era Sant-Anna,  
trouxe do Campo por ordem de in-  
diado, e este era la com a mananella  
Carriar, e quina mesma Cazaio,  
declarou o indiciado, que havia de  
acabar aquelle gado, quando da co-  
mroda de Sua Governada; Per-  
guntando mais elle ditto quiz ogo,  
ao ditto Sant-Anna, por hum  
Touro mouro da mesma idade,  
este respondeu que ajudou a Car-  
riar, por ordem de mesmo in-  
diado, e qu os Couros de estes  
dois bois, fero estaquiado, digose  
nao estaquiado no matto, o  
Couro Colorado Tiron amareca,  
e do Touro mouro les manou  
o indiciado, em Arcas, e per-  
guntado lhe mais que quiz, por  
mais vezes, este respondeu que  
qu amais nao sabia por ja  
nao estar mais, em cara de indi-  
ciado. Como nada mais foi

5

Sei purguntada, e sum respondido,  
dizendo que se o apregunte Auto,  
Pom e juiz, de mais de me de lid, e a-  
Char, Conforme, e pelo juiz assignado,  
e fabricado de que tudo se deu fe.  
Eu Luiz de Queiroz Pereira dos Anjos Junior,  
Escrivão, que escrevi Luiz Thomaz  
Picken, Manoel José de Andra-  
de Queiroz Antonio José de  
Sant'Anna, idade de que se tem  
trinta e sete annos, e que vive de  
trabalho, solteiro, morador, neste  
Termo, natural da Provincia de  
San Paulo, e as Customas diffe-  
rada, e que não tem dependencia  
Com nenhuma das partes. Tes-  
temunha jurada nos Santos Evan-  
gellys, em San Pedro d'elles  
San que por sua mão direita  
sob cargo de qual lhe foi encarga-  
do, que dizem a verdade de que  
dizem, e purguntado lhes foy,  
Cemds inquirido pelo Coutinho  
de Boticario de queixa, Constante de  
tes Autos, e foy das, Disse  
elle teste munha, que durante  
o tempo, em que elle teste munha,  
estava assistindo em Cayado indi-  
ciado, se hum bra apparecer, na Ca-  
ra de ditto indiciado, a familia  
de queixoso, em Occasão que ali  
Carriarão, sua taca baia, e  
marella, de pontada, e que

pa. Teste.

Dize.

Qu'elle testemurha na mesma  
Cajiao, por ordem do juiz da  
Foi e londer, o Couro da mesma  
Vaca, cujo Couro depois, foi  
por elle testemurha, e taguiado  
em hum Cajiao perto de Caga,  
Cuj Couro depois de estaguiado,  
Shumbia foi arrancado, pelo mes-  
mo indiciado, que tirou de mes-  
mo a marca, e o deram para em  
Suroer, e a cabessa da mesma va-  
ca, foi picada, e della se tirou, os  
Qifres, que o mesmo indiciado  
mandou atirar no mar, e que  
damos hum bra elle testemurha  
qual a marca desta vaca, po-  
r unguem pelo facto, dell testemurha  
over es condido, este  
Couro por ordem do indiciado,  
de hum bon hir ver, Amarcagum  
quando chegou ao porto do Couro,  
ja estava tirado. Disse mais  
testemurha, que sabe que tam-  
hum em Caga de indiciado, de  
Carnion, hum Touro de dais  
para tres Annos, Colorado,  
e Cara Suja, em Vago de ha-  
ver botado elle testemurha,  
este Touro da Capoeira, para  
a mangueira, onde foi enla-  
gado, pelo indiciado, que o  
li ornato, e ajudou aigo  
ornato, ajudando elle tes-

Disse

8  
Testemunha, a Carniar, um Cujid  
Ocariao, e indicia do disse, ser me boi,  
da propriedade do quise ego,  
equ havia de acabar com todo  
o coado delle, quise ego, que em como  
dasse, que sabe, que o Couro do Touro  
Touro, foi igualmente a taguiado,  
no matto, tirando-me, e indicia do  
amarca, e da manancia do pair  
omus mio Couro em Surruent. Disse,  
mais elle teste munha, que igual-  
mente Carniar na Cazado indicia  
do, e por ordem deste, hum touro-  
mourro, de dois paratuz annos,  
Cuj Couro tao bem foi esta quida-  
no matto, e da manancia, em Ar-  
car, que elle teste munha e puzar  
de novo Couro, amarca de quise  
ego, com tubos ficou Couro de do,  
Sumas Regu ali Carniadas do  
propriedade do mouro, nao se  
pelo indicia do, declarat, na Oca-  
giao de se matar o Touro, Colora-  
do Cara Cujid, como por Courtan-  
temente, curir a couro do  
indicia do com sua familia, a  
Respeito. Disse mais elle teste  
munha que depois delle da-  
hir, da Cazado indicia do, soube  
por boca de Camarada, Jose Bui-  
ommo, havi de ali Carniadas hu-  
ma face area, ao estrado do  
no mio, da picada, que vai

Disse

Disse.

Dize

fui para a casa de indiciado, e que  
o teste murmurou, ali na mis-  
ma noite, Correu Carmo da mes-  
ma vaca, equo ditto Jofitriciano,  
Me disse, que por esta maneira, fui  
do a Cabar, o gado de Andrade, Bis-  
se mais o teste murmurou, que sa-  
be por vir de Missa, com cin di-  
ciado, que murmurou trope de Mis-  
sa, quatorze, ou dezais Peger,  
de Criar, de Cujas segur, durante te-  
tempo, em que o teste murmurou  
assistio em casa de indiciado, murmurou  
na de Carmo, e que nem the Cons-  
ta apuzar de Ser Camarada, de Cu-  
za, que em indiciado Cam para de  
ter alguma por fora. Sendo  
perguntado pelo juiz, ao qual se go-  
te tinha mais alguma Cuzo-  
apuzar, respondeu que estava  
deputado. E por mais de  
ter, em the Ser perguntado, de  
de por juiz, este depoimento, que  
depois de the Ser lido, e achou, Con-  
forme, em que com o juiz, e o  
Andar, de que tudo doufo. Em  
Guarado Encira dos Anjos Jun-  
ar, Encira que os civis - Nicho-  
Antonio Jofe de Sant Anna, Ma-  
nos Jofe de Andrade Perreira  
Jose Teixeira, idade que disse  
ter Cincoenta annos, equo vir-  
se de Ser traballo, Cuzo do

da Teste

7  
Cazado, emora gerente Ferrão,  
natural de mesmo são Cezar, e  
disse nada, e que não depende de seu  
testemunha das partes, testemunha jurou  
do são Santos Evangelhos, em hum bra-  
ço d'elles em que poz sua mão direita  
e prometteu dizer a verdade do que  
soubesse, e lhe fosse perguntado. E em  
se inquirenda pelo Coutinho, pelo  
Coutinho da Botica de quiza, con-  
stante destes Autos e foy assim dezas, que  
lhe foi lida e declarada, disse elle ter  
testemunha, que se lembra que Con-  
stando a tempo com a Nave, foy  
circa de Buita, que na Casa de Ma-  
nouel Tobias assistia, esta mulher  
lhe dissera, que durante o tempo,  
que ella morou, em Casa de indico,  
e ali de Carrivara, foy Prezer  
da propriedade do quivoro, que  
elle testemunha, e imediatamente  
participou ao quivoro, que lhe  
respondeu, que ate o tempo lhe  
havira de servir de testemunha,  
Disse mais elle testemunha, que  
esta Nave Ninha de Mudanca de  
Mudanca, para San Paulo, e que  
lhera seguido mostrava, foy de  
de Bem e de bom jeito, e foy  
mais saber e mais lhe ser perguntado  
de seu de por foy este depoimen-  
to, depois de lhe ser lida e achado  
conforme mais saber os autos, e

Disse.

Disse.

Assignou a seu sogro Jorge Tructer,  
Com o qual e o Tutor da que tudo con-  
fe. Eu Genuoso Quim dos Anjos-  
Junior, Escrivão que as crivi. Picken,  
Jorge Tructer. Manoel Jari de  
3<sup>a</sup> Testemunha. Andra de Pereira Joao Ricardo  
da Silva, de idade trinta e tantos  
anos, e que vive de seu sogro Cid.  
Solteiro, mora do mesmo Termo.  
natural da Villa do Principe, Pro-  
vincia do Barroão, e aos Custumes  
disse nada, e que he independente  
do Tutor, e do Pai. Testemunha  
jurada aos Santos Evangelhos, em  
seu Livro de lha em que se acha  
sua direita. Sob cargo de que pro-  
mettu dizer a verdade de que sou-  
ber e lhe fosse perguntado. Com-  
do inquirido pelo Constante da  
Peticão de queixa Constante e outras  
Autos e folhas deus. Disse elle teste-  
munha que sabe pela boca do  
Queixoso, faltar-lhe seguidamur-  
te, e de, este varias vezes e man-  
dou elle testemunha, segus que  
lhe faltaria, e bem assim que  
sabe, por ditto de Joao Teixeira,  
e de Manoel Chubias, qua hia  
na Françisca de Paula, lha a  
via ditto, que em quanto mora  
doura em cara de indiciado, ali  
de Carniariao varias vezes da.  
Cresceu e de de de queixoso e que

Disse

Lige.

Eu sempre, e o que eu esta siwa  
 por fussia siwa, e de bem. Disse  
 mais elle teste minha, que alem do  
 queixo Curira mais queixas, for  
 feita de Gado, de varias puzias de  
 curima, e rim banca. E por nada  
 mais saber, e nem lhe ser pergun-  
 tado, deu-se por fuido este Recor-  
 rimento, depois de lhe ser lido a  
 char Conforme, e por nao saber  
 escrever assignou a seu rodo, An-  
 tonio Picken de Amorim, Com-  
 o quis o Autor, e que tudo doule.  
 Eu Empero Pereira eon Anjos  
 Junior, Escrivaõ que os Critica Picken  
 e Antonio Picken de Amorim e Ma-  
 nuel Jose de Andrade Pereira  
 Muito tristissimo Senhor Delegado de  
 Publicia. Dig Bento Borges do  
 e Amaral, morador e domiciliario  
 deste Termo, que elle tem Con-  
 tituido o seu bastante Procurador,  
 a seu Juiz Justo Borges do  
 Amaral, para ser Curido, em  
 seu lugar, no Processo, Crime  
 de queixa, que Contra o Suplicante  
 Comte eon Manuel Jose de An-  
 drade Pereira, pelo suposto Cri-  
 me de furto, e isto em Comu queira  
 cia de achar-se de ante de Comu,  
 e por isto impossibilidade, de poder  
 comparecer pessoalmente, como  
 mostra pelo Recorrimto junto

Perna  
 e a supracomente  
 em test.

Junto, e como por semelhantes  
no tiro, fossem as testemunhas, as  
perguntadas pelo Tutor, inquiredas  
na Agência de Suppl. e ante,  
Sequer Sijão de novo, inquiredas,  
na presença de seu Procurador,  
e para aque. De de a Jsa. S. Inhoria,  
Autor Delegado de Culicia, S. Jsa.  
servido a Jsa. e mandado, jun. tanto,  
decreta aos Autos para constar  
e citando de novo, as mesmas  
testemunhas para o dito Jsa.  
Erculera e Mercê. Ponto Por-

Despacho.

quis de Amarel. Cristóvão Va-  
ros, allegadas, e prova das pelo  
Supplicante, Conde, abicença pa-  
ra comparecer por Procurador,  
notifi que de novo as testem-  
unhas, que foram inquiredas, a  
sua revolta, para serem te-  
perguntadas, no dia quinta  
feira deis de Agosto proximo  
junte-se, aos Autos. Lagutim.

1ª Testemunha, Jta de Julho de mil e cento e cin-  
ta e cinco. Nicolina e Mar-  
nos Tubiar, idades que elixer  
ter trinta e tantos annos, que  
vive de seu Serviço, Casado, na  
tural emora dor deste Terreno,  
dos Custumns d'isa nada, e que  
nem he amigo, nem inimigo,  
e nem dependente, do Tutor,  
Ou de Jsa. Testemunha jurada

jurado, aos Santos Evangelhos, em  
 hum Livro bello, em que se acha a  
 dircita, e prometta de ser a vida de  
 daquella, que se trata, e se trata, per  
 jurado. E em do inquirida pelo  
 Continuo da Petição de quiza do  
 Couto, Constante desta Autographa  
 dicy, que se foi lida e declarada. E  
 se elle testemunha, em Cortheca a  
 Francisca de Paula, e que assistia  
 em Casa de São Paulo Borges, e de  
 pois de um seu, para Casa de elle  
 teste munha, onde assistio durante  
 o tempo de seis meses, foy de as  
 quas se retirou para a Provincia  
 de Parana, que durante em casa  
 de elle teste munha, nunca se fal-  
 lou, juramentalmente em Carriacoas,  
 em Casa de São Paulo Borges,  
 por um o tanto elle teste munha  
 em Companhia da mesma, e mu-  
 lher, que era de, em viagem, no  
 lugar denominado de Guarani, a hi-  
 saparecer a quizer, e se em a  
 elle teste munha, que elle se vize  
 de Testemunha, para Curvir  
 e que disse della mulher, anspui-  
 to da Carriacoas dos Judo, de  
 Quizer, e que morta e cagias es-  
 ta mulher disse, que em Casa  
 de São Paulo Borges Carriacoas varias  
 vezes, e que elle se separou de  
 São Paulo da propriedade de quizer

Dise

Wife

Quixoro, por frequenciar illa, que em  
o Casarão de Sir Affonso de Quixoro,  
em Casa de São, em o Carrião de aliz  
de Carriar Suma São, Suma que o  
Deo, mandou a couber, o Couro da  
mesma São, Digo mais elle teste  
mumha, que de annos deis, mais  
alguma Couro, elle teste mumha, mais  
estava em braço, e que nada mais da  
be arte suspeito, Soude de mais  
pergunta de São Quixoro, Com litem  
da do São, Se elle teste mumha não  
de lembra, que annos deis, declarou  
aque depois de São Couro, São  
fouber que se cor, e, e de Ugora,  
de lembra, que annos deis, que o  
Couro, foi estaguiado na Capoeira,  
e que depois foi desmanchado, em São  
mesmo, Soude de mais, pergunta de  
dele mesmo Quixoro, e não de lembr  
bra, que annos deis em São, em  
Compartia de elle teste mumha, mais  
deu a vizar de São São ao Quixoro  
Responden que he verdade, e o  
que annos deis, mandou  
vizar ao Quixoro, por hum, São  
na São, que igualmente a couro  
partava, a dilla, mumha, e que isto  
foi na o Casarão de Quixoro, na São  
da de Quixoro, e que no outro São  
de mumha, ali São e Quixoro,  
para o São já declarado, e a da  
mais São, mais pergunta de São

the foi. Quando dada a palavra, ao  
 Procurador do Rei, para Conter-  
 tar ao Gillo desta parte munda, de  
 se que na da tem que dizer, Contra  
 o Depoimento desta parte munda  
 por a Creditar que elle disse a ter-  
 da de, por em quanto ao que disse  
 annullar, se falgo, encada mais.  
 No de for finto este Depoimento,  
 e Contratacao, que se for de Ser lida  
 e achara terte munda Conforme,  
 e nao saber escrever assignou a Sua  
 Mage. Domingos Leite, Com o juiz do  
 Foro Procurador do Rei, finto  
 anno Pomes de Amaral, do seguinte  
 doze. Eu Amrogo Pereira do Rio  
 de Janeiro, Escrivao que ascrivia  
 Pichena Domingos Leite Mand-  
 joi de Amrogo Pereira Justi-  
 uiano Pomes de Amaral An- 1.<sup>a</sup> Testemunha  
 tenio joze de Sant Anna, idade  
 que disse ter trinta e sete annos,  
 e que vive de seu trabalho, Solteiro,  
 natural da Provincia de San-  
 Paulo, e frequente digo e frequente  
 nesta Villa, dos Custumes de  
 urada, e que nao he Amigo,  
 nem inimigo, nem irade puzim-  
 te, do Tutor, ou do Rei, Teste-  
 meu ha jurada aos Santos, En-  
 sanguetos, em hum Livro de lha  
 e que por sua mao e circuta  
 escreve em, e que a verdade do que

Dize  
Em Souberbe e elle ficou de juramen-  
tado - Dize elle testemunha, que  
de sua bra que em O capiao, que a  
familia do Autor, foi de visita,  
a Cara do Rio, ali se estava Car-  
niando humma vaca, amarella  
bragira, desportada, cujo Couro de  
Manqueu, es Couros por Ordem  
da Sinhora Silberta, e que de-  
pois foi estaguiado em humma Ca-  
puccira, perto da Cara do Rio,  
e que as aspas des pais, e por elle  
testemunha tiradas da Cabessa da  
ditta vaca, foram atira das no ma-  
to, igualmente por Ordem de  
Dona Silberta, e que elle tes-  
tunha vio depois de estaguiado  
do orte Couro haver de Carta do  
Clugiar da Marca. Dize mais  
elle testemunha, que igualmen-  
te sabe quem Cara do Rio, de Car-  
niou hum Touro de dois annos e tres  
annos, Colorado, e Cara Sija, e  
que elle testemunha botou da  
Capuccira, para fora por Ordem  
do Rio, e que orte erta condemnou  
to, e elle testemunha ajudou  
a Carniar, dizendo cummo seu  
ma Carniao, que este Touro era  
da propriedade do Autor, e que  
seus quadros, não, ou como d'arcas,  
e Simos dos Outros, e que havia  
de dar Cabo de llin. Dize mais

Dize

Dize  
Dize mais  
elle testemunha, que igualmen-  
te sabe quem Cara do Rio, de Car-  
niou hum Touro de dois annos e tres  
annos, Colorado, e Cara Sija, e  
que elle testemunha botou da  
Capuccira, para fora por Ordem  
do Rio, e que orte erta condemnou  
to, e elle testemunha ajudou  
a Carniar, dizendo cummo seu  
ma Carniao, que este Touro era  
da propriedade do Autor, e que  
seus quadros, não, ou como d'arcas,  
e Simos dos Outros, e que havia  
de dar Cabo de llin. Dize mais

Dize

Mais elle tute munta, que o  
 Couro deste Touro, foi igualmente  
 estaguiado no matto, e elle taõ  
 com Cortariaõ Amareca, e qui igual-  
 mente sabe, que na mesma Casa  
 de Carniõ, hum Touro mouro de-  
 doir para tres annos, morto pelo  
 mesmo Rio, e que o Couro deste  
 foi igualmente estaguiado, e de-  
 pois desmanchado, em Argos, e  
 que os Couros das outras duas Re-  
 zes, foram desmanchados, em Sur-  
 mouõ, e guardados, em hum girão.  
 Disse mais elle tute munta, que  
 curio dixer da boca de Juca Baizon-  
 no, Camarada de Francisca de  
 Paula, que tambem de Carniõ  
 huma vaca õsea, ao entrar do  
 Sol, em huma picada, que va-  
 ra para o campo, para banda  
 de Magalhães, e que elle tute  
 munta, indo na mesma noite,  
 na Casa do Rio, ali, com um Car-  
 ne da mesma vaca, e vir, o Cou-  
 ro, estaguiado na Capoeira, an-  
 de Customas estaguiar os mais  
 Couros. Disse mais elle tute mun-  
 nha que sabe por vir, que ditta  
 mulher Francisca de Paula,  
 existio por dois, ou tres annos, na  
 Casa do Rio, e quemada mais sa-  
 be, quem se perguntado elle foi Lem-  
 do dada a quãõ ao Rio para

Disse

Disse

Para Contestar o depoimento  
desta testemunha: Respondeu  
que esta Testemunha, he' Amigo  
meigo Capital, por ter tocado da Ca-  
pra delle Reo, por Ser curador, e  
Mintirozo, e que a seu tempo hade  
provar, declarando mais de, ames-  
ma Testemunha, Doutor de Epis-  
cito, e que igualmente Provara;  
Contesta mais o Reo que sabe,  
que ateste a mesma de clara, que  
havia dar Cinqenta juramento,  
Contra elle Reo. E nada mais Con-  
testou. Sendo ditto pela testemu-  
nha, que em todo atestificava  
a seu depoimento, por Ser Ser  
dadoiro, depois de Curis, ler, e a-  
char Confesso, Amigo ou Con-  
o juiz o Autor, e Reo. de que tudo  
doutro. Eulgunho Amigo de Amigo  
junior. Decisão que a orni. ~~Reo~~  
Antonio Joze de Santa Anna - Bento  
Borges de Amaral - Manoel  
Joze de Andrade Pereira - Joze  
Teixeira, de idade que disse ter  
quarenta annos, que vive de car-  
trabalho, Casado, natural de  
doz este Reino. Eas Custum-  
dispensada, e que nao he amigo  
nem inimigo, e nem indifferen-  
te, e as ambas as partes. Testemu-  
nha jurada aos Santos Evangelho  
suo, em hum Livro bello, em

da Teste  
p. Teste

Em que por sua mão direita sob  
 Cargo do qual elle foi em Carregado  
 que d'esses atreda de do que subes  
 de elle fosse requeantado. Nisso el  
 le testemunha, que comtudo neste  
 termo a Francisco de Paula, com  
 Caza de Manoel Tobias, e que sabe  
 que amosma mulher, antes d'isto,  
 assistio em Caza de Pico, e que elle es  
 se na presença d'elle testemunha,  
 que em Caza de Pico, se havia o Car  
 niado Luiz Reys da propriedade  
 de do Autor, e que d'este d'isto da  
 mulher, deu parte, ao mesmo au  
 tor, e que na da mais sabe, em con  
 teperguntado Meofoi. E d'onda a  
 fidalmas ao Pico, para comtudo  
 ao d'isto da ta testemunha, se  
 porem que na da timba, que es  
 testar. E lido o depoimento por  
 Cha de atute munda Conforme  
 Cratificou, que na o saber, escrever  
 antiguora Santiago Domingos Leite,  
 Rom e fido Pico, e o Autor de que  
 tudo d'esse. Em humroso Amador  
 Chioz junior Escrivão que escrivio  
 Nicken Domingos Leite Bento Bor  
 ges de Amaral Manoel José de  
 Andrade Pereira Nisto estrela

Diss.

Provincia.

do edecutor. Julgo procedente, aqui  
 ya, Contra e Rec Bento Borges da  
 Amaral, em face das perquntas  
 feitas ao Autor, Manoel José

José de Andrade Pereira, Depoente  
mento das testemunhas, e inquiri-  
ção do Páo; e por tanto o promun-  
cio como incurso no Artigo duzen-  
tes e cincuenta e sete do Código Cri-  
minal, e sequito a prisão e cárcere  
do. O Páo fuisse a Mandado de  
prisão Contra e contra Páo Bento  
Borges do Amaral, e lause, Suo  
Tomo Val dos Culpaes, pagou  
pelo mesmo Páo as Custas em-  
que o Condemno. Villa de Lagos,  
quatro de Agosto de mil e oito  
centos e cinco e cinco. Luis  
Mariano Pichena Alvarado  
Sindico Jure Municipal, e Peligado  
do Diz Páo Borges do Ama-  
ral, do municipal deste Tomo  
e nella estabelecido, com Fazenda  
Rural, e de Criar, que tem sido  
por toda a Provincia Pronunciado,  
no Artigo duzentos e cincuenta  
e sete, do Código Criminal, no Ca-  
pitulo Primeiro de quinquenta, Contra e  
Supplicante, cada por Ma-  
riano José de Andrade Pereira,  
pelo supposto Crime de furto, de-  
cuja Pronuncia o Supplicante,  
Comandado da Venia, Recorre, pa-  
ra o Meritissimo Doutor Juiz  
de Direito, da Comarca, na Con-  
firmada de do dito ponto no pa-  
ragrafo terceiro, do Artigo qua-

Jam  
J. de Recurso.

Quatrocentos e trinta e oito do Recusamento numero cento e vinte e trinta e hum de Janeiro de mil e oitocentos e quarenta e dois, e requer por isso a Vossa Senhoria, que tornados em Termos de Recusos, se lhe estabua: Primeiro, traslado da Petição de queixa, Segundo Auto de perguntas feitas ao Autor, terceiro depoimento das testemunhas, e Petição para ellas serem, e purgadas, quarto o Despacho da Pronuncia, e pelo qual se pede a Vossa Senhoria, de Sirva assim a mandar, visto estar dentro do prazo de Cinco dias, marcado no Artigo, quatrocentos e quarenta e dois, do mesmoCodigo. Encubra Mercê e Dito.

**D** Borques de Amaral Tomou-se de Recurso por Termos no Autos, e expressão-se o traslado dos pedidos Com assuaio. Brevidade de Villa de Laguna e de Agostinho de mil e oitocentos e cinco e cinco e cinco dias do mez de Agosto de mil e oitocentos e cinco e cinco e cinco annos, nesta Villa de Laguna da quinda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em mes Cartorio Compare em presente, o Recorrido Bento Bor

Despacho.

So. de Recurso.

Borges de Amaral, Recorrido  
de mim escrito pelo proprio de  
que doufe. E por elle me foi ditto,  
na frequenca das testemunhas a-  
baixo assignadas, pela forma da  
Publicação retro, que fazia parte  
de Temo, de Recurso Recorria-  
do Despacho da Prosumcia, pro-  
ferido nos Autos Crimes, apolhas  
trinta e tres, e de folhas trinta e  
quatro, para o Meritissimo  
Doutor Juiz de Direito desta Co-  
marca, tudo na forma de sua  
diferida Publicação, que faria par-  
te deste Recurso; E como assim o  
dize, e requerido tem, neste dia  
que l'arraseste tem, em que  
assignou com as testemunhas pre-  
sentes. E logo perante mim que  
rogo Treina dos Offy. Juiz. En-  
ciraes que assignou = Bento Bor-  
ges de Amaral. Paulo Lopes  
de Barros Antonio Joni Candie-  
do. Nada mais de Co. m. t. e  
nha, em me de clarava, em vir-  
tude dessas requeri das p. d. a. p.  
te, que bem offic. m. t. e, e tra-  
hi do proprio Autor, e a l'he-  
reposito, nesta Villa de Lagoa de  
S. grande Comarca da Provincia  
de Santa Catharina, em me de  
Cartorio, ao Ouzo dia de me de  
de Agosto de mil e trezentos

Cito centos e cincoenta e cinco Annos.  
Eu Genesio Pereira dos Anjos Junior  
Escrivão Inteiro do Juizo Municipal  
pob. da Delegacia de Curitiba que  
averisi e homologui

F. 3834  
Cert. do Silo 200  
4:034  
Conta 1000  
R\$ 5034

Genesio Pereira dos Anjos Junior

Ruben

Certifico que este Fructo, deu pa-  
gar o Silo de doze galhas dig. de Trigo  
em duas galhas, alias quatorze annos  
galhas. Lugar 11 de Agosto de 1855

Escrivão Inteiro

N.º 1 . . . . . 840  
Pg. oito centos e quarenta re-  
is do Silo. Lugar 11 de Agosto  
de 1855

Obediencia

Amaral

Desista.

As Cipe dias de minha Auto de  
mil Cito centos e cincoenta e cinco  
annos nesta Villa de Lagoa Segun-  
da Comarca da Provincia de San-  
ta Catharina, em meu Cartao  
fuo este Auto de Recurso Crim-  
me, Com vista, ao Recorrente  
Bento Borges do Amaral,  
Dequize este termo. Eu Gene-  
sio Pereira dos Anjos Junior



D. A. S. recorre Bento Borges do Am.<sup>al</sup> do despacho de Pronuncia proferido pelo meritissimo Juiz M.<sup>al</sup> e Delegado de Policia da Villa de Lages do fabuloso Procepo contra o Recorrente organizado, e a justa razão do seu Recurso consiste no q̄ passa a expôr:

He sabido q̄ no Distr.<sup>o</sup> de Lages, assim como em outros pontos do Imp.<sup>o</sup>, as copiosas chuvas, e as transbordacões dos Rios, apparecem em sua maior forza nos invernosos mezes de Junho, Ago. e Set. Se-se dos Autos, q̄ este Procepo, p.<sup>a</sup> ser instaurado, foi o Recorr. procurar de proposito estes mezes terriveis, e a grande enfermidade do Recorr.<sup>te</sup>, const.<sup>e</sup> do Attestado de f.<sup>o</sup>, junto aos Autos, como q̄ p.<sup>a</sup> m.<sup>o</sup> de proposito p.<sup>o</sup> o Recorr.<sup>te</sup> em difficul.<sup>o</sup> C de q̄ meios lançou mão o Recorr.<sup>do</sup> Descobrio duas pessoas descontentes de haverem sido expellidas da casa do Recorr.<sup>te</sup>, e com ellas formou o seu cavallo de batalha p.<sup>a</sup> astringativa accão a q̄ o Recorr.<sup>do</sup> deu começo.

Sabe-se, he m.<sup>o</sup> publico em Lages, q̄ o Recorr.<sup>do</sup> p.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> vezes convocou o Recorr.<sup>te</sup> p.<sup>a</sup> vender-lhe a p.<sup>o</sup> do campo, q̄ occupa a sua invernada, e q̄ p.<sup>a</sup> ipso ate emprehendo uma viagem a Missões, onde o Recorr.<sup>te</sup> se achava, e q̄ não podendo conseguir, fingia contentar-se apenas com a compra d'um campo, q̄ o Recorr.<sup>te</sup> possuia fora da invernada, por compra q̄ igualm.<sup>te</sup> havia feito a herda.<sup>a</sup> sua irmã; sabe-se, e tambem he publico, os meios de q̄ tem feito uso o Recorr.<sup>do</sup>, d'ahi por diante, p.<sup>a</sup> desgortar o Recorr.<sup>te</sup>; e como este se tenha mostra-

mostrado cada vez m.<sup>te</sup> const.<sup>te</sup> e sofredor, sem querer vender a insornada, forjou o Recorr.<sup>do</sup> a cruel perseguição, o deshumano Procepu, em q<sup>o</sup> o Recorr.<sup>te</sup> se vê ensobrido.

Procurou um preto, q<sup>o</sup> por desertor de S.<sup>al</sup> linha, enredado, e mal educado, o Recorr.<sup>te</sup> o havia despedido de seu Piaó, e eis a S.<sup>a</sup> Tert.<sup>a</sup>, unica q<sup>o</sup> de vista jurou. 'He roe q<sup>o</sup> nas suas costas conserva as pisaduras de castigos militares, q<sup>o</sup> suppõe-se sofrera, p.<sup>a</sup> elle, com mais honra do q<sup>o</sup> se fossem gloriosas cicatrizes de boibas em campanha. Heja-se as costas d'esse individuo, e conheces-se ha se o Recorr.<sup>te</sup> he capaz de arrancar o q<sup>o</sup> não seja.

Uma Fran.<sup>ca</sup> de Paula, desacisada e louca, q<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> suas immoraes accões de infidelid.<sup>de</sup> habitual, talvez fosse a causa da morte de seu infeliz marido, assassinado em uma estrada. e pa m.<sup>te</sup> ingrata e desconhecida, q<sup>o</sup> recebendo do Recorr.<sup>te</sup> todo o agarralho n'essa occasião afflictiva, e q<sup>o</sup> por causa de suas deshonestid.<sup>es</sup> fora tambem pelo Recorr.<sup>te</sup> desped.<sup>da</sup> de sua casa, p.<sup>a</sup> máo exemplo não dar a sua fam.<sup>a</sup>, eis a trombeta de descredit.<sup>o</sup>, de q<sup>o</sup> as outras Tert.<sup>as</sup> ouvirão tanta cousa... tanta cousa contra o Recorr.<sup>te</sup>...

He doloroso, q<sup>o</sup> um homem nascido, educado, conhecido, e apax apparentado em Lagos, onde, além d'alg.<sup>a</sup> fortuna, tem desde a sua mocid.<sup>ez</sup>, occupado cargos de eleição popular, de nomeações do gov.<sup>o</sup> e de respeitaveis generaes, encanecido no serviço da patria, como comprovação numerosos docum.<sup>tos</sup>, q<sup>o</sup> a escolha da estação não deo lugar a apparecer, mas q<sup>o</sup> em tempo competente serao apparecentados, he doloroso, diz o Recorr.<sup>te</sup>, q<sup>o</sup> esse individuo se

se seja infamado por taes Test.<sup>as</sup>, e pelo Sr. M. J. d'Andrad. Per.<sup>a</sup> Recorrido. Quem não conhece o Sr. Andradinho de Lages, o homem da animalada do inchoyto General e Antero, hoje Barão de Tremedinho, em q<sup>o</sup> tanto se fallou, e ainda se falla!

Aqui bem quixera o Recorr.<sup>te</sup> tocar em um celebre p<sup>ro</sup>to, q<sup>o</sup> apparecera na animalada do filho do Recorrido, marcado com a marca d'este mancebo; mas em fim... cala-se o Recorr.<sup>te</sup>. O peor he estar elle doente, como se vê e he provado, e ainda m.<sup>s</sup> affiancado em um conto e duxentos mil reis por crime, q<sup>o</sup> talvez o Recorr.<sup>do</sup> tirasse de si p.<sup>a</sup> emprestar-lhe. 5

Que a 1.<sup>a</sup> Test.<sup>a</sup> Mon.<sup>te</sup> de Sant'Anna he falsa, basta referir-se o facto de haver ella d.<sup>o</sup> a 2.<sup>a</sup> Test.<sup>a</sup> de Juro.<sup>a</sup>, e a m.<sup>s</sup> duas pessoas concituadas, q<sup>o</sup> juram.<sup>to</sup> precisassem contra o Recorr.<sup>te</sup> ella estava prompta a prestar; e assim devera ser, p<sup>o</sup> q<sup>o</sup> o Recorr.<sup>te</sup> tirou-lhe a p<sup>ro</sup>sa, correo com ella de casa, p<sup>o</sup> não m.<sup>s</sup> viver em manebria com a crioula Felisbina, entao parada em casa do Recorr.<sup>te</sup>, q<sup>o</sup> hia a esquecer se d'esta circumstancia, a seu v<sup>er</sup> bast.<sup>te</sup> forte, p.<sup>a</sup> despreitar ainda m.<sup>s</sup> essa Test.<sup>a</sup> contra o Recorr.<sup>te</sup> 5

Jura esta Test.<sup>a</sup>, q<sup>o</sup> o Recorr.<sup>te</sup> dur.<sup>te</sup> o tempo, em q<sup>o</sup> ella assistia em sua casa (dous meses, m.<sup>s</sup> ou menos) não comprometteu o Recorr.<sup>te</sup> uma só vez p.<sup>a</sup> carnear. A conseq.<sup>a</sup> do d.<sup>o</sup> d'esta Test.<sup>a</sup>, he q<sup>o</sup> se o Recorr.<sup>te</sup> faria isto estando ella em casa, m.<sup>s</sup> faria estando só, sem Test.<sup>as</sup>. E, pois, declara o Recorr.<sup>te</sup> q<sup>o</sup> das pessoas, q<sup>o</sup> ainda se achao com vida d'esse tp.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> ca, merecê de D.<sup>o</sup>, ainda existem, além de sua irmã, vs d.<sup>o</sup> Am.<sup>to</sup> da f.<sup>ta</sup> Farelha, J.<sup>o</sup> Picardo, e Mag.<sup>to</sup> Test.<sup>as</sup> q<sup>o</sup> não

não são suspeitas, fora outras q̄ nenhuma duvida porão de pas-  
sarem os recibos das rixas q̄ compram d'outas p.<sup>a</sup> ca. O Rec.<sup>te</sup> tanto con-  
fia na probid.<sup>e</sup> d'esses e de outros rixeiros, q̄ não duvida affirmar,  
q̄ elles jurarão, se necessario fór, q̄ receberão q̄ <sup>tuas</sup> p.<sup>o</sup> gado q̄ ao Re-  
corr.<sup>te</sup> venderão.

A mulher, de quem as outras Test.<sup>as</sup> contarão histo-  
rias, não se acha presente, como bem affirmão, e nem se sa-  
be em q̄ lugar da Prov.<sup>a</sup> de S. Paulo, <sup>ella se achas</sup> portanto julga o Recorr.<sup>te</sup> dis-  
necessaria q̄ q̄ argumentação a resp.<sup>to</sup> d'esta falsaria, a não ser  
o q̄ o Recorr.<sup>te</sup> com verd.<sup>e</sup> affirmou.

Ha m.<sup>a</sup> uma circumstancia, alia's notavel, e he q̄ o  
Rec.<sup>do</sup> p.<sup>a</sup> levar a effeito a sua obra (a do Procep.<sup>o</sup> singular),  
não pux duvida de empregar outros meios d'iniquid.<sup>e</sup>, atex-  
tando Test.<sup>as</sup>; se puxa com a S.<sup>a</sup> M.<sup>e</sup> Tobias, como dos Autos  
deve constar, q̄ veio ameaçado da Corôa, e de baixo de vara  
de pôr o q̄o Recorrido não consinha; pois q̄ ainda existem saas  
duas Test.<sup>as</sup> q̄ ouvirão ao Recorr.<sup>do</sup> pedir a ella M.<sup>e</sup> Tobias p.<sup>a</sup> jurar de  
vista, o q̄ não obtendo, forcou-a a jurar de ouvir d'isso a tal m.<sup>a</sup>

A falta de tempo, q̄ nos Procep.<sup>os</sup> Crimes a lei concede, e  
ainda m.<sup>a</sup> a extação, tem privado ao Rec.<sup>te</sup> de provar com eviden-  
cia este facto, q̄ a S.<sup>a</sup> de Lagos toda sabe d'elles, e d'outro ainda m.<sup>a</sup>  
importante, o da celebre composicao proposta, antes da Pronuncia  
do Rec.<sup>te</sup>, por duas pessoas das m.<sup>a</sup> respeitaveis d'esta S.<sup>a</sup>!

Uma lista imaginaria de rixas, q̄ ao Recorr.<sup>do</sup> faltará,  
côr o Recorr.<sup>te</sup>, desde q̄ estas a Pra. andarão pelo mundo, fórma  
a p.<sup>te</sup> mais tragica do Procep.<sup>o</sup> Procep.<sup>o</sup> sem d.<sup>o</sup>; não pela falta  
de formalid.<sup>e</sup> q̄ o integerrimo Juiz, com a rectidão q̄ lhe he co-  
hecida fixou apparecer; mas pela exquisição do facto, ha m.<sup>a</sup>

mais de dois annos, agora descoberto pela falsa Test.<sup>a</sup>, An.<sup>to</sup> J.<sup>o</sup> de Sant' Anna, e pelo Recorr.<sup>do</sup>, q<sup>o</sup> o fez fabular em tres vacas, e assador. Talvez estivesse com fome?

Mesmo q<sup>o</sup> consideração séria o Rec.<sup>te</sup> não pôde fazer, apesar do caracter cisudo, de q<sup>o</sup> o dotou a natureza; deixa ao discernim.<sup>to</sup> do illustrado Juiz, q<sup>o</sup> tem de rever, e avaliar estas facciticar observações como o m.<sup>o</sup> propria p.<sup>a</sup> de fazer tacer em buster.

O Proceso pela vista mais miupe he conhecido como um revolado: instrum.<sup>to</sup> de vingança, a q<sup>o</sup> o honrado Juiz talvez se recuse de ter assistido; porq<sup>o</sup> elle, circumpecto, como he, já viu o dedo da intriga apontando-o, e dix.<sup>do</sup> = Previnir-vos, Meritissimo S.<sup>o</sup>, d'este 5.<sup>o</sup> degraão do desconceito, a' q<sup>o</sup> vos quereis arrastar o Proceso singular da intriga, e da vingança: fazei um depurado estudo, um exame profundo e perspicaz, e dai uma decisão filha da illustração de tão digno magistrado.

A vista, pois, do expend.<sup>do</sup> tem, o Recorr.<sup>te</sup>, como lhe he possível, q<sup>o</sup> não existe p.<sup>a</sup> a Pronuncia e sua sustentação provas, a não ser uma unica test.<sup>a</sup> da infima classe, despreitosa, desacreditada, vagabunda, sem domicilio certo, criminosa, e sem fé alg.<sup>a</sup> na Socied.<sup>e</sup>, de q<sup>o</sup> infelicitosa fax p.<sup>a</sup>, querendo perder a um Cidadão respeitavel p.<sup>a</sup> seus titulos, pacifico, curado de annos e de enfermidad.<sup>es</sup>, servidor antigo da patria, e espera q<sup>o</sup> subindo estes chutos ao conhecimento do illustrado Julgador, a q<sup>o</sup> se recorre, seja provido o seu Recurso, mandando-se dar baixa na Culpa do Recorrente, e condemnando-se o Recorrido nas Custas, e indemniza-

indemniscação de perdas e danos; fazendo assim a con-  
tumada

N.º 3 Justiça  
480  
R\$ quatrocentos e oitenta e dois mil  
Lagos 14 de Agosto de 1855 Cl.  
Petrópolis Amorim

Pseudo Borges do Amaral

Datta.

Das quatorze dias de mez de agosto de  
de mil e oitocentos e cincoenta e cinco  
anos, nesta Villa de Lagos, em meu  
Cartorio me foi entregue esta e as toas,  
por parte do M. corrente, com as duas  
Parses, de que para contar fiz as toas  
Termo em favor do Percevedor e do  
jos Junior Escrivão que adreivi

Y  
Tudo.

Elloge no mes mo dia me can-  
no supra declarado nesta Villa  
de Lagos, em meu Cartorio, juntamente  
Auto, a Petição de Recorrido que he  
aquella e a de Lagos. De que se trata  
Termo. Escrivão e Termo dos Sup. Junior. Escriv  
vade em...

18  
M<sup>o</sup> Sr. Juiz Municipal e Delegado

Diz o Sr. Manoel Joze de Andrade Pereira moro-  
dor e domiciliario desta Freguesia, que em vista  
do que dispõe o Art. 13 da Ley de 3 de Dezembro  
de 1841 quer o Sr. Juiz. haver vista do Recurso  
interposto pelo Sr. Doutor Borges de Ama-  
ral no Processo Criminal de Evicção da casa pelo  
Sr. Juiz. Contra o m<sup>o</sup> proe crime de furto em  
seus jardins; e como não se lhe possa dar a  
d. vista p. a<sup>a</sup> dizeu de seu direito sem desprazer  
de V. M. Juiz

~~Pa. M. de~~ se vista assim o mandado  
fulgor

De-se-lhe vista depois  
dos cinco dias marcados  
para o Recorrente, jun-  
tando-se esta aos Autos  
ff. de Lage, 13 de Agosto de 1855.

Ricken

Villa de Lagos 19  
de Agosto de 1855.

C. P. M.

Manoel Joze de Andrade Pereira

Devista.

Os quatorze dias do mez de Agosto de mil eito centos e cinquenta e cinco annos, nesta Villa de Lagos, em meu Cartorio faço estes Autos com vista ao Recorrido Manoel Jose de Andrade Pereira, de quem fui este Juizo. E os Juizos Pereira e dos Juizos Junior. E adivão que auctorei

Cartista

Datta.

Os doze dias do mez de Agosto de mil eito centos e cinquenta e cinco annos nesta Villa de Lagos em meu Cartorio em foi Juntaque estes Autos por parte do Recorrido Manoel Jose de Andrade Pereira, Com as duas Vazias, a com pranhada de dois Documentos, a que tudo he aqui logras de ante de de quem de quem fui este Juizo. E os Juizos Pereira e dos Juizos Junior. E adivão que auctorei



19  
ca

Meritissimo Senr.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> Juiz de Direito da Com.

He sem duvida alguma do rigoroso dever de hum Cidadão Pai de familia zelar de seus interesses, e de seus filhos, sem procurar augmentallos por meios illicitos, e indecorozos, perseguindo, e veixando aos seus Convidados; neste sentido vendo-se o Recorrido lexado pelo Recorrente, que sem o menor excrupulo, e temor das Leis Criminaes do Paiz os hia dissipando, e consumindo em seu uxo e disfrute, foi que de pois de muitos soffrimentos, o Recorrido lançou mão dos meios que a Ley lhe facultta, intentando perante o Juiz Criminal do lugar apresente Luiza, nao por vinganca, dolo, e malicia que a Ley prohibe, e sim por lhe assistir direito, razao, e justica. He meritissimo Senhor em virtude da mesma Ley que o Recorrido pediu Vista do presente Recurso para dizer de seu direito em sustentacao de sua bem fundada queixa, e sendo as razoes apresentadas pelo Recorrente nao pode deixar de refutallas com a solida decencia, e umilde benevolencia que em semelhantes casos deve apparecer, e nao com soffismas, escarnos, e palavras proprias de quem nao tendo a menor razao, e meios de deferza, procura agarrar

se por teias de aranhas valendo-se de factos  
o corridos em remotos tempos que nada  
traxem aquesta virtute, e que o Recorri-  
do teria materia vasta para discorrer se  
adjuencia onao mandasse calar:

o Recorrido tem, e sempre teve em seu  
pensamento o exemplo Latino = Quod  
tibi novis, revertere non facias, e por  
isso ja mais intentaria aprezentate quic-  
qua contra o Recorrente se nao fosse  
cheio de direito, e razao, e para prova  
dessa assercao, ahi estao os depoimentos  
das quatro testemunhas que o Recorrente  
procura destruillos com frivolos pretextos, e  
imbustes; as quais em quanto existentes  
em sua cara tinhao toda a Capacidade  
emercias o seu conceito, e hoje sao torpa-  
das de dexertores, Loucas, mal educadas, e in-  
rederas, por disporem o que sabiao e pruden-  
ciarao em sua mesma cara; pois bem:  
Pergunta agora o corrido, com quem se  
podera provar furtos de gados, anao ser  
com pessoas que existao nas caras onde  
esse crime se custuma praticar? Por  
ventura os ratoonheiros de gados quando  
vao ao campo furtoar levao em sua com-  
panhia ou chamao pessoas extranhas

para providenciar o furto? Certam<sup>te</sup>  
 que nao, e se assim fosse ja' a muito  
 teria recorrido urado de seu direito, e  
 tanto nao teria soffido.

He bem irrisorio, e escandalozo chertis-  
 simo Senhor dizer o Recorrente tao  
 francamente em suas Razoes, teve em  
 sua cara como seu Piao a hum Director  
 de 1.<sup>a</sup> Linha com signais de castigos cor-  
 porais, pois he a the onde pode chegar  
 a ignorancia, e malidicincia.

Para contestacao da falca enfermida  
 de do recorrente junta o recorrido as  
 duas Certidoens, pelas quaes mostra-se  
 haver elle sido citado para a inquiricao  
 das testemunhas, e que o Official de Jus-  
 tica o incontrara com saude na oc-  
 cariao da citacao.

O recorrido  
 julga desnecessario entrar em Lica  
 com o recorrente para destruir os fun-  
 damentos de suas Razoes pronto, por  
 pronto, por que sao ellas tao destitui-  
 das de criterio, que por si mesmas  
 nada valem, e tanto assim he, que  
 muito allega, e nada prova, equivalen-  
 do ao nimis probans nihil probat.  
 O recorrente fingi ter apparecido, einda



Dei Manoel J.º de Andrade Pereira mero-  
dor, e de municipalis de todo termo, que abun-  
do seu direito, e justiça se lhe fez por certo por  
certidão por bo, ad verbum, a certidão de li-  
tação feita a Bento Borges do Amaral no  
Processo Crim de quiza dada pelo Supp. por  
crime de furto de Gado, e como o Escrivão a  
rao po de passar seu do paço, porisso

P. do S.º se sirva mandar que  
se lhe pape a referida certidão

Passe. Villa de Lagos  
16 de Agosto de 1858.

Rickin

V.º de Lagos 16 de  
Agosto de 1858.

C. N. B.º

Manoel José de Andrade Pereira

Joaquim Pereira dos Anjos Junior,  
Escrivão Intimado do Juizo Municipal  
e Ouvidor de Culieira desta Villa de Sa-  
o Joao do Rio Negro. f. 1. 1. 1.

Certifico que em Obstrancia do Ses-  
pago retro referido meu Cartorio nelle  
encontra os Autos Crimos, em que  
he' Autor Manoel Jose de Albuquerque  
de Sousa, e Rio Preto Borges do  
Amaral, e em ditos Autos, apathos  
este vicio, encontra a Certidão  
do Official de Justica aqual he' do  
Theor seguinte. Certifico e dou  
fe, seu Official de Justica, abispo  
aniquado, que em virtude do Mare-  
chado e despacho retro, fui ao lugar  
emcominado Cajuru, em casa  
da Dona Maria Borges, e alix  
citei, a Rio Preto Borges do Amaral  
e Castro, a sua propria pessoa, e fei  
com buen contentido, o referido he-  
lidade de quando se. Villade Sa-  
jo do Rio Negro de julho de mil  
oitocentos e cincoenta e cinco,  
declaro que fei a' iniqua no Ca-  
vallo da parte Gregorio Anto-  
nio, Official de Justica e Nada-  
mais de Continha, mande cla-  
rara, em ditto Certidão seguinte

Certidão.

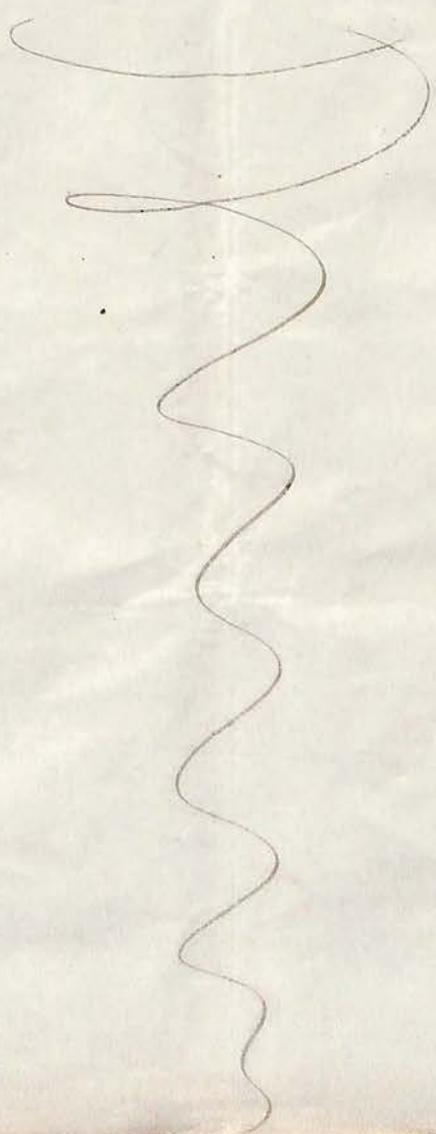
Assim de acha transcrita nos dias  
11 de outubro de 1855 a seguinte Certi-  
ficado, e a ella me reporto nesta. Sil-  
la de Lagos em meu Cartorio aos de-  
zaes dias do mez de agosto de mil e  
Cito centos e cincoenta e cinco annos.

Eu Manoel Pereira dos Anjos Junior  
Escrivão publico e civil da cidade de

B. 444

Manoel Pereira dos Anjos Junior

N.º  
322  
De trinta e cinco de Julho  
Lagos 16 de Agosto de 1855  
P. Pereira Junior





M. S. Municipal, D. J. de Lisboa

Diz o Sr. Manoel José de Andrade Pereira mora-  
 dor, e domiciliario ante V. Sr. M., que abun-  
 do seu direito, e justiça se lhe far por certo,  
 por Certidão N.º 60, ad Verbum, a se requiri-  
 da pelo Supp. do estado unguem a Officiaes  
 de Justiça achou a Bento Borges do V. Sr.  
 real na occorrida unguem fora litada, p. a. aspi-  
 tu as Procu. Crime de quiza dada contra  
 seu. pelo Supp. por Crime de furto de Gado,  
 como a licença unguem pode passar sem dar  
 paizo, por isso

Pusse. Lage 16 de Agosto de 1855.

Rickens

P. at. S. seja servido de referir  
 mandando passar a referida  
 Certidão, pelo que

V. de Lage 16 de Agosto de 1855.

C. S. M.º

Manoel José de Andrade, Pereira

José de Sequeira dos Anjos Junior Escrivão  
da Intendência de Juiz de Municipal, e De-  
legacia de Policia desta Villa de Sa-  
João e seu Territorio forma da Ley

Certidão

Certifico que remendo meu Cartorio,  
em virtude do despacho sobre, nelle mencio-  
nado, em Autos Crimes de quiza, da parte  
do Supplicante, contra Bento Borges de  
Amaral, em Cujos Autos se acham cinco  
e setenta e sete autos, e se acham a parte  
do Supplicante, a qual se fez theo seguinte  
Certificadose, em Officio de Jurisica, a  
Voz assignado, que em virtude da Re-  
ticao e despacho sobre, sobre, sobre,  
que na Cartoria, em que fui Citado a Ben-  
to Borges de Amaral, não se achou  
de Carta, mais sem achou cartago  
a sua vicia parte, com hum a por-  
na em brulhado, com hum a parte  
por Sima da Serolla, na Occazionem  
em Cito, the Cartorio hum pedasso de  
humo da mão, e pedio a seu Territorio.  
Justo, que e apanhou, que não se  
judia abayar, por estar em co mo-  
da de, mais não sei qual hum e  
seu em comoda, pois assim, não se  
quize lenda, depois, que me a-  
telui da Casa de Supplicado, duas  
horas mais Cameros, em com Trei

Encontrei em casa do Supplicante  
 com Daniel e Alves da Silva, Cantando  
 que tinha encontrado, com Bento  
 Borqui, que hia á toda a noite, para a  
 Sua Invernada. O referido he verdade  
 de quem das fe dize he verdade de quem dos  
 parte por fe. Villa de Lagos, vinte  
 de julho de mil e cento e cincoenta  
 e cinco. Gregorio Antonio, Oficial de  
 Justicia e Notario de Cantabria  
 enendeclarava em esta fe de Offi-  
 cial de Justicia, que a si se achava non  
 ditas, e ditas Offinas, de Cantabria  
 a presente certidao, e a elle se reporto  
 a villa de Lagos em meu Car-  
 torio, aor era official de mydebor-  
 to de mil e cento e cincoenta e cinco  
 annos. Em Lugo de Treinta e Quatro  
 de junho. Surviva encivi e aqui

9588

Gregorio B. de los Anjos Junior

N.º 5 320  
 De treinta y cinco de Julio  
 de 1855  
 Pedro de Amorim

Officio  
 Por esta cisa dias de mayo de  
 el año de mil e quatro e cinco  
 e cinquenta annos, me ha  
 Villa de Lagos en meu Car

Cartorio Gaeo entre Auto, Com  
Concluzor, ao Juiz Municipal  
e Delegado, Alcaiduo Gui Thom  
me Ricken, de qua fia este  
Terreo. Eufunio so Pereira dos  
Anjos Junior. Escrivão *escrivão*

Alto!

Sustento a pronuncia de fo:  
12 pelas provas constantes dos  
Autos, não me podendo merecer  
atenção as allegações do Recor-  
rente por carecerem de provas que  
as sustentão. O meretissimo  
fulgurador porém decidirá com  
a sua costumada rectidão e  
justicia, -

Villa de Lagos 14 de Agosto de 1888.

Guilherme Ricken?

Datta.

Elloqno no mesmo dia suscitamos.  
Supra declarado nesta Villa de  
Lagos em meu Cartorio em foi-  
centegues entre Auto, por parte  
do Juiz Municipal e Delegado  
Alcaiduo Gui Thomme Ricken,  
com sua sustentação supra-  
de qua fia este Terreo. Eufunio so  
Pereira dos Anjos Junior, Escrivão  
que *escrivão*

Certifico que estes Autos de  
Vozes puzer a Villa de Lagos

Quatro mil e setecentas e oitenta e cinco  
que se segue, por termo em mais  
já pago do M. de Agos 17 de Agosto  
de 1855

João Genuaro Pet. do Anjos for

N.º 240  
E sumtos e quarantado do  
Lagos 17 de Agosto de 1855  
P. de Agos Amorim

Certifico eu Curador a baixo assignado  
do que Citei ao Recorrente Bento  
Borges do Amaral, e Recorrido,  
Manoel José de Andrade Pereira,  
para a P. de Agos e sequi munto  
este Recurso, ao Juizo de Direito  
desta Comarca, e que ficaram bem  
cientos e couse. Villa de Lagos  
17 de Agosto de 1855.

D. 2000

João Genuaro Pet. do Anjos for

Termino de P. de Agos.

Anda que este dia de hoje de Agosto  
de 1855, no termo em mais  
ano, nesta Villa de Lagos, segunda  
Comarca da P. de Agos e do termo  
Catharino, em nome do Curador  
João Genuaro Pet. do Anjos, do termo  
de Agos, em nome do Recorrente  
Bento Borges do Amaral, e do

Recorrido Manoel José e Andra-  
 de Pereira, que do Juiz Municipal  
 e Delegacia de Curitiba e da  
 esta Villa deumpor Recurso per-  
 nao Juiz de Direito esta Comarca,  
 averiguar ao Respeito de crimi-  
 nos Davilla do Amara de Silva,  
 e para constar fago este Termo.  
 Eufuroso Pereira dos Anjos Junior,  
 Escrivão que os crimi conizqui

Luroso Pereira dos Anjos Junior

### Conta

Atuacao	4.300
Conclusão	4.200
Datta	4.200
Cartas de llo	4.140
Intermeios	2.800
Recupera	4.200
	<u>24.340</u>

Conta 17.000  
 Sommeto 41.340

(Ricken)

### Recibimento

Aos vinte e sete dias do mes de Agosto  
 de mil oitocentos e cinquenta e cinco  
 annos, esta Villa de llo foi em meu  
 cartorio me foz o seguinte recibo au-  
 tor, de quem haora este termo. Que  
 David de llo e Silva, Escrivão  
 que os crimi.

Recupera

Elogo no mes de llo e Silva de llo e Silva  
 foz declarando esta Villa de llo e Silva

26

foi um sum Cartorio fado summa  
antes antes Sem effeito.

## Conclusões

Por vinte e sete dias do mes de Agosto  
de mil oitocentos e cincoenta e cinco em  
na, nesta Villa de São João um sum Car-  
torio fado antes antes Conclusões ao fim  
do Pivito desta Comarca e Doutor  
João José de Figueiredo Pinto, na Cidade  
de Laguna, de quem para muitas  
lares e termos. Com Dado do Anua-  
ral e de q. Reservas que o serem!

C. 9

Vistos estes autos de recurso Sr. - Dou pro-  
vimento ao presente recurso tão somente para  
o fim de reformar o despacho, de que se recor-  
reu, na qualificação do crime, em que  
julgou incurre o Recor.<sup>te</sup> -

havendo de porta a test. a def. cumprir:  
damente por conhecimento proprio e no seu  
tido da queixa, e na mesma conformida-  
de as três test. a def. f. f. de ouvida  
a uma informação da mesma pessoa,  
que não jurou no sumario, e não ten-  
do sido pelas razões do recurso, com a  
produção de provas, destruidos os fun-  
damentos da queixa: - não devia na  
formação da culpa dispensar-se de do  
competente julgamento os factos arguidos.

Si não está provado que o Recor.<sup>te</sup> é coi-  
midoso, das test. do sumario obli-  
gação coutrido o Recor.<sup>te</sup> a defender. se  
da imputação, porquanto ao menos  
as test., enquanto não forem coutra

nientem<sup>2</sup>. Desvirtuadas, efferecem as  
formadoras da culpa os preceitos eudscios e  
presumpções para ter lugar a devida ac-  
cusação perante o Juiz competente. -

A pronuncia não quer dizer julgamen-  
to, nem prejudica a este: - Deve aquil-  
la ser decretada, quando na forma da lei  
haja materia para accusação: ora, quan-  
do se uma test. <sup>de vista</sup> é troy de ouvida  
que jurarão uniformemente, deve o caso  
ser submettido á decisão competente,  
e então terá o Recor.<sup>to</sup> occasião de pro-  
var aquillo, que apenas allegou em suas  
razões de recurso, e que quando provado  
seguramente poderá fazer consideran-  
sem valor os fundam.<sup>tos</sup> da queixa.

Reformo o desp.<sup>o</sup>, de que se recorre,  
na parte relativa á qualificação do  
delicto, porque as test. referem que  
o Recor.<sup>to</sup> matava um gado do Recor.<sup>to</sup>,  
que encontrava dentro de sua fazenda,  
com o fim de tapar exclusivo o gozo de sua propriedade,  
e consequentem., quando provado seja,  
não se páde considerar ser aõ o crime  
de danno, e não o de furto, visto que  
na offensa da propriedade ha apenas  
a destruição de valor, e não a acção  
de tirar. - Nestes termos, reformando  
o desp.<sup>o</sup> recor.<sup>to</sup> julgo o Recor.<sup>to</sup> reinven-  
te incurre no art.<sup>o</sup> 266 do Cod. Crimi-  
nal, para o fim de referir-se o  
seu livramento ao crime de danno.

E paguem o Recor.<sup>to</sup> e Recor.<sup>to</sup> as  
custas em partes iguaes. Villa de  
Lages 1.<sup>o</sup> de dezembro de 1855.

João José d'Almeida Pinheiro

Batta  
Por quatro dias do mes de Setembro  
do anno de 1855 em o cartorio  
e cinco annos nesta Villa de Lages em  
a cartorio de minha herança por parte  
do Doutor José de Almeida Pinheiro

Me foi entregue estes Autos, com  
sua Sentença, e os deo para  
contar, fir este termo. E em  
Presença dos Sr. Juiz Juvenal  
que se acha

João  
Almeida

Aos Seis dias do mes de Novembro  
de mil e oitocentos e cinquenta e seis  
conta e cinco annos nesta Villa  
de Lagos em meu Cartorio face  
estes autos Conclusão do Juiz Mu-  
nicipal Abidado G. M. R. R.  
me Ricken, de qua fir este ter-  
mo. Em humo ro Presença dos  
Sr. Juiz Juvenal, Escrevo que  
descrevi

Almeida

Cumpra-se a Sentença do Sr. Juiz  
de Direito

Villa de Lagos 6 de Dezembro de 1856.

Ricken

Datta

Elloge na mes mo dia mes e annos  
Supra dicitos nesta Villa  
de Lagos em meu Cartorio me  
fir este termo estes autos por  
parte do Juiz Municipal  
Abidado G. M. R. R. R.  
com seu desposso supra de  
qua fir este termo. E em humo ro  
Presença dos Sr. Juiz Juvenal

Junior. Escrivo qm a crim

Cartas que interveio Loutren  
villo, ao Recorrente Bento Bor  
guez de Almeida, e ao Recorrido  
Chancel Joo de Andrade Be  
reira, de qm se carao bem ciutos,  
dout. Reges e de D. J. de 1855

2000

Chancel Joo de Andrade Be  
reira. Juurogo Perir adre d' J. J. J. J.

De J. J. J. J.

Elogo no mes era dia meo qm  
supra declarada nesta Villa de Sa  
go meo meo Cartorio junto  
cartas autas, a B. J. J. J. e des  
pacho, da deis ten cinco de  
qm ao de ante de qm de qm  
fir este Termo. De Juurogo Be  
reira de o de J. J. J. J. Escri  
vo qm o de crim.

Ex. Mo. Juiz Municipal e Delegado de Policia

Sr Manuel José de Andrade Pereira,  
 deste Termo, que tendo apresentado neste Juizo  
 da Delegacia, uma queixa contra o Res. Bento  
 Borges do Amaral e Castro, estando este Juizo  
 pronunciado p. p. no Artigo 257 do Co-  
 digo Criminal, interpos<sup>mo</sup> o Res. recur-  
 so para o Ex. Mo. Sr. Doutor Juiz de Direito  
 desta Comarca, cuja pronuncia foi p.  
 aquelle venerabilissimo Doutor reformada  
 no Artigo 265 do m.Codigo; mas como  
 o Supp. na qualidade de Actor esteja das-  
 feito com este m.terissimo reforma, e queiro  
 ser generoso e indulgente para com elle,  
 p. isto, sem Supp. pelo proximo fazer  
 ampla desistencia desta m. queixa com  
 a unica expressao e condicao de satisfazer  
 elle as custas do Processo que se contarem,  
 pondo-se a causa em perpetua silencio,  
 como se tol. nao existia, por tanto

Responde o Supp.<sup>do</sup>  
 Lugar 7 de Sete<sup>mo</sup> de 1853  
 Ricken

V. Ex. Mo. Digne mandar  
 que junto este aos Autos  
 no p.terio de m. termo  
 sera desistencia, e se julgado

Manuel José de Andrade Pereira  
 Juiz Municipal e Delegado de Policia



Eu dou fe. Gula ecorrido Manuel  
 Joze de Andrade Pereira em foi di-  
 to, que pelo presente termo, digis-  
 sia como de facto digis tibe teor,  
 da de cujas criminal que instentou  
 contra o ecorrente Bento Borges  
 de Amaral, tal na forma de sua  
 Peticao retro. Gula theorrente  
 Bento Borges de Amaral tal  
 em foi ditto, que arci tave apere  
 reate digis tencia, ficandis em per  
 futuro de inicio nesta Cauza, de  
 ambas as partes, conforme a dita  
 Peticao retro e declaracao. Me  
 que para constar fizeste termo.  
 que ambos ariz naram. Ely numero  
 40 Perico do Anjo Junior. E a  
 crivao que ar (crivi)

Manuel Joze de Andrade Pereira  
 Bento Borges do Anjo  
 Man

O Sr. Juiz de Direito do Anjo

Certe fico que estes autos devem  
 pagaro Sella de tres folhas. Lagos  
 No de Dezembro de 1855  
 O Sr. Juiz de Direito do Anjo

N.º 4 186  
 De cento e oitenta e do Sella  
 Lagos de Sobri y.º 1857  
 Quirin. J. Amara  
 O Sr. Juiz

Officio

Indydas de mejo de Dyzam Oro  
de un barto con los cincuenta cinco,  
amoranta Villa de Laguna de  
Cartorio falo este auto Concluye de  
Juan de Muri cipol Ciudad de Guisela  
me Pichon de quiza de la Causa de  
Guerojo Curo con elijo Juan de  
Criso quo accini

Officio

Julyo por Sentencia o termo de  
desistencia, e na forma della se compra, e de  
ponha Silencia nesta Causa, e no desistente  
condemno nas Custas.

Villa de Lagos 11 de Dezembro de 1855.

Guilherme Picken

Acta

Logo no mejo de la suplicacion de  
graduarajo nota Villa de Laguna  
me mejo Cartorio me foi allegar  
estes Autos por parte de Guisela  
micipal primeramente Suficiente de  
Ciudad de Guisela Pichon,  
con sua sustinencia supra de quiza  
frente de Juan de Guerojo de  
reina de elijo Juan de Quivao  
ganar cribi

Cartifio que instituido Sentencia  
supra de Recorido de Juan de Pichon  
de elijo Juan de Quivao de

Requerente Puerto Bermejo de San J.  
 Doquiera en el punto donde se halla  
 el Lago 11 de Agosto del 855

D. 2000

Yuroso Bermejo de San J.

Conta.

Al Sr. Jefe de Dir. to

Sentencia de p. 26 ————— 34000

Al Sr. Jefe de Dir. to

Termino de Res. b. to ————— 200

Termino de Con. Luzas ————— 200 4400

Al Sr. Jefe Municipal

Sentencia de p. 29 p. — 2000

Al Sr. Jefe de Dir. to

Notific. de p. 27 ————— 2000

Termino de Dir. to ————— 500

Cont. amb. de llo ————— 200

Termino de Juntada ————— 200

de J. de llo - 3 ————— 600

Cllo - 2 ————— 400

Estimacion 2 ————— 2000 5900 74900

114300

Conta — 14000

Suma 124300

H. Bermejo.

*[Faint, illegible handwriting at the top of the page]*

*[Faint, illegible handwriting in the middle section]*

*[Faint, illegible handwriting in the lower middle section]*

*[Faint, illegible handwriting in the lower section]*

*[Faint, illegible handwriting in the bottom section]*

*[Faint, illegible handwriting at the very bottom]*





Delegacia de Policia  
da Villa de Lagos

1855

51

Christovam de Aguiar

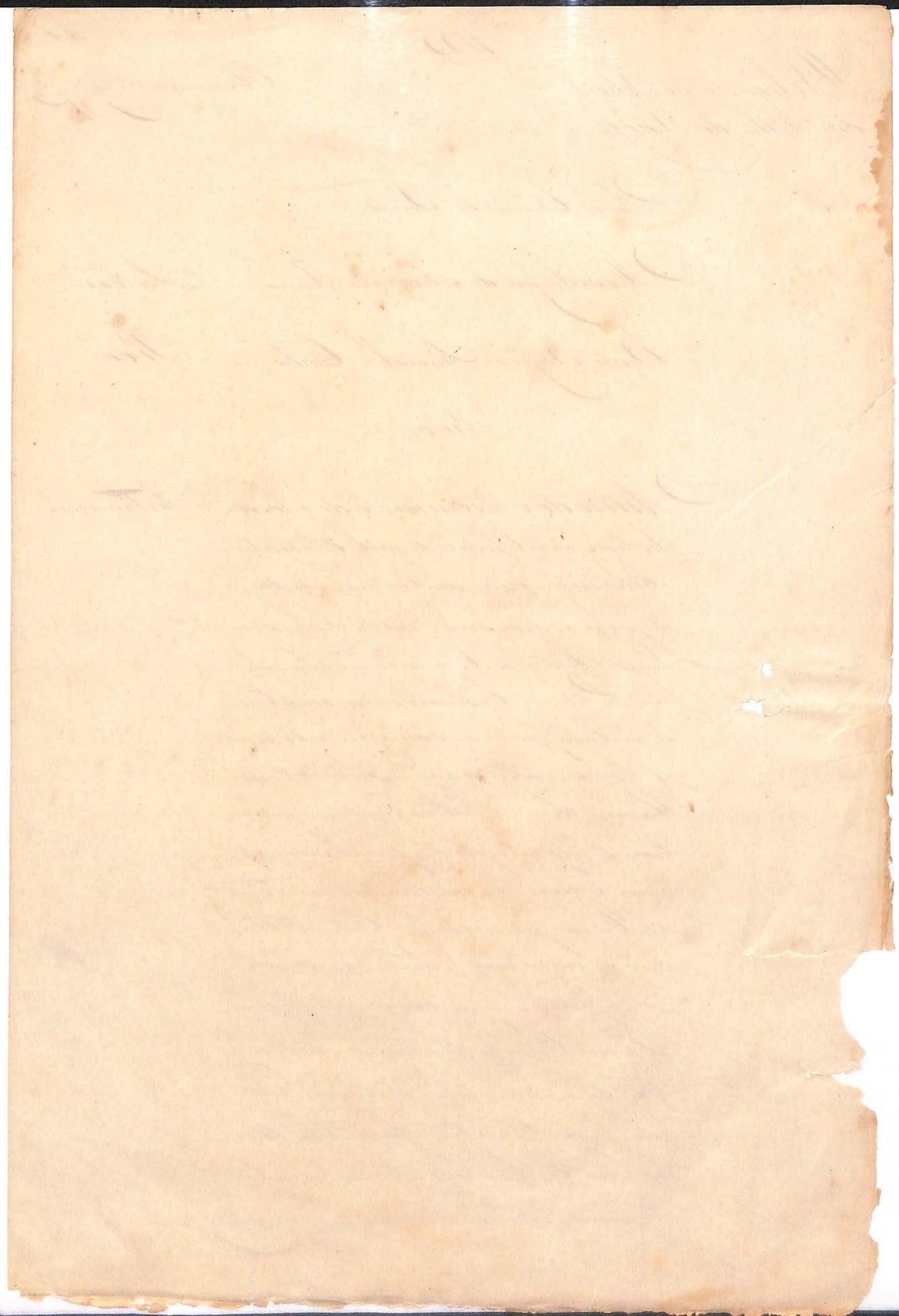
Auto Cimes de Tuto

Manuel José de Andrade Pereira Mutter

Anto Borges de Amaral e Castro Pico

Auto

Assuno do Nascimento de Nosso Catharicas  
 Senhor Jesus Christo semil cento e  
 cinquenta e cinco dias vinte e cinco dias  
 de julho do ditto anno nesta Villa de  
 Lagos Segunda Comarca da Provin-  
 cia de Santa Catharina em meu Cur-  
 torio Com pareo e o quizego Manuel  
 José de Andrade Pereira Com-  
 Suma Sua Peticao de quizego  
 Com Oros pitores e o pacho amara-  
 gem afim de en subar in tie-  
 or Com primente Cuija Peti-  
 cao os arrei em testabe do ditto  
 Duzentos e quatro obrigaçao e meu  
 Officio Cuija a Contruicão de ar-  
 que logo ao grande e o segue De-  
 que para Com tar fizeo esta Au-  
 toraçao Eu Juizego Pereira dos An-  
 jos Junior, Escrivão, em Cuija e assigna-  
 Juizego Pereira dos Anjos Juizego



2  
M<sup>o</sup> Sr. Delegado de Justicia

Dei el Sr. Don José de Andara  
de Osuna morador e domiciliado  
no d'este termo, que soffrendo o d'esse  
graves prejuizos em seus gados desde  
o anno de 1853 do mez de elleves ju-  
ca, epoca em que veio da Provincia  
do Sul residir na vizinhanca do  
d'esse, Porto Borges do Smael,  
em quem havia grandes discorfi-  
anças, por ser daquelle epoca em  
diante que o d'esse principiou  
a ter o maior prejuizo saltan-  
do-lhe as pedras constantes da he-  
lacao junta; custando hoje o  
d'esse. Cabalmente convencido  
de que he o d'esse. y. tem Car-  
reado d. Pedras da propriedade do  
d'esse, sendo semelhante procedi-  
mento criminoso como dispone o  
art. 257 Cap. 1.º Tit. 12.º do Codice  
Penal, vem o d'esse, queixar se  
na formada d'esse e

P. M. Sr. Delegado de Justicia  
deja servido mandar por

sem despaire que jurando o Supp.<sup>to</sup>  
se lhe tome sua queixa com Citacao  
do Supp.<sup>to</sup> e Int.<sup>to</sup> ajuizadas a mara  
gem marcando 25. dia e hora do Com-  
parecer. pelo que

Int.<sup>to</sup>  
Ant.<sup>to</sup> J. de S. Anna  
Manoel Tobias  
Joze Teixeira  
João Ricardo da S.  
Ant.<sup>to</sup> Caq. filho

A e tome-se sua queixa com  
notificação das testemunhas nomea-  
das para comparecerem no dia 25 do  
corrente mes pela 9 horas da manhã,  
e com citacao ao Supp.<sup>to</sup> para as ver  
ficar. -

Villa de Lagos 20 de Julho de 1855

*Meppen*  
Villa de Lagos 20 de  
Julho de 1855 -

C. R. Mee

Manoel Joze de Andar de Pa.<sup>o</sup>

Relação do gado que huetem furtado no codeo<sup>3</sup>  
do gado queco na rapada. dia 9 1853 de Marco J.  
diante a te 1854  
1 Vaca Bai Vermella des pontada que foi do Felipe  
Antonio Merciera

- 1 Dito Vermella que foi do mesmo dito
- 1 Boi osco que foi do mesmo dito
- 1 Toro de 2 e 3 añ Colorado Cara Negra
- 1 Dito Negro da mesma idade
- 1 Vaca Colorado
- 1 dita osca
- 1 Novilha Colorado de 2 e 3 añ
- 1 dita preta
- 1 dita osca

em Janeiro de 1855 furtoume humma vaca Salina  
Projando para parir me fada e fôrta que em rivo Sei  
que me furtou neste futuro q' não se pode punir  
tar o gado Manuel Jan de Andar de la

N.º 4. To 160  
Pg. cento e carenta e do dello.  
Pagos de de Junho de 1855  
Theresa Amerin

to

Juramento ao Quiripogo.

Por vinte e cinco dias do mez de Junho  
de mil e oitocentos e cincoenta e  
cinco annos, nesta Villa de Sa-  
guay Grande Comarca da Pro-  
vincia de Santa Catharina,  
em casa da residencia do  
Deputado de Justicia do termo  
Cidadadao Guilherme Mi-  
raes, Alcaide da escrivania de  
suas Cargabaisas nomeado Juiz  
Sendo, e sendo ali compare-  
cerem o Quiripogo Manoel  
Joze de Andrade Pereira,  
caute defensor e Juiz juram-  
mento do Santo Evangelho  
na forma da Ley, sob cargo do  
qual lhe foi em carga de  
que declarasse, se em tanta  
apresente queixa, sem dolo  
nem malicia. E cuibi do  
por elle a ditto juramento  
assim pro me ten cumprir,  
E declarou que com effeito,  
da sua queixa, contra elle,  
Santo Borges de Amaral de  
Castro Am do, nem  
malicia. E que para  
constar mandou sobre  
ditto Juiz lavrar este Ju-  
ramento, que assignou com



Quar as Condições, em que  
de barcia, para dar a pre-  
zente queira. Respondeu,  
que as terras são as seguintes:  
1.º prim eiro porque elle  
a época, em que o Rio inicia-  
do veio mbrar em sua vi-  
rin branca, nunca, e este  
momento tão dequido des-  
falque em sua Criação  
elgado; segundo porque  
achando de morando em  
cara do iniciado Rio sua  
terra, de nome Francisco  
de Paula, que veio na Com-  
panhia do mesmo Rio de  
Mifre, e que depois seguiu  
para a Provincia de São Pau-  
lo a seu vir-se a duas fa-  
milia, e que na occasião  
de sua retirada de tte Muf-  
ricipio, mandou a virar  
a elle queixo, que Bento  
Borges de Amaral, de que  
samente the estava car-  
riando de gado, a que  
elle queixo, montou a  
Cavalle, e alcaçou, a  
mutha em viagem e  
the confirmou o mesmo  
avizo, achando de na mes-  
ma occasião presente  
a tte mutha, e Manoel  
Silvas Succiro que con-  
tinuando o fute de den-  
gado, sem com tudo pro

3  
Poder do cubrir, o Canguador  
deste quejuro, foi a dez dias=  
mais. Por os annos, que en-  
contrando de elle quejuro,  
come Antonio José de San-  
teluma, tarte um mudo  
que igual em corte a puzer-  
to, talle quejuro de lino go-  
que ditto Santeluma, por  
muito tempo morava em  
Casa do iniciado Res, lha  
perguntou varias Canguas  
por peito, achando de pe-  
gentes, João Ricardo da  
Silva, e Inocencia Mar-  
viz de Moura, Cavirão-  
da bocado mesmo Sant-  
eluma, dizer que em o ca-  
gio que a familia do quej-  
uro estiverão de visita, em  
casa do iniciado, ali jule-  
garão de conhecer, por da  
propriedade do quejuro  
humma vaca baia, Santa-  
rella, desportada, que cha-  
mava Carneada de fres-  
co, percebendo elle mes-  
mo Santeluma, as Con-  
doren o Couro, e acabou  
sa da ditto vaca, com vi-  
fres, depois de retirar-se  
a ditto familia do quejuro  
Cortado da Cabana, e tite-  
raram no Mato, onde  
igual reente escuradas

Rickens

Mandaráo es taguinar  
obouro, e quem o ca-  
rião que elle Sant Anna,  
fai tirar o Couro das es-  
tacas, ou conton, com  
hum baraco, onde estava  
amareo. Surguntam-  
do mais elle quei po-  
do mais no Sant Anna  
depre varias vezes mais  
que elle faltava, e en-  
tre ellas, hum Couro de  
dois para tres annos, Co-  
lorado, e Caraduja, e es-  
frondem-me, que uti-  
elle Sant Anna, troupe  
do Campo por ordem  
do indiciado, e este or-  
laçou e mandou elle  
Carriar, e quem na nus-  
ma o Carrião declarou  
o indiciado que havia  
de acabar, e qual queo  
que andava em roda  
de sua Invenção de  
Surguntam mais elle  
quei po, e o ditto Sant  
Anna, por hum Couro  
Mouro, da mesma i-  
dade, este responde  
que ajudou, a Carriar  
por ordem do mesmo  
indiciado, e quem o Couro  
dos bestes dois bis foram

5  
Fornos de Taquari ad os mltos  
tho, e Courto de Calorado, de  
rou am arca, e do Souro  
mouro, des amanchou  
oind: eiado em arca,  
y purquendo-lhe mais  
e queiro, por mais se-  
ges, esty respondendo de-  
mais mais sabe por ja-  
oito estar mais mala-  
ra do indiciado. Como  
nada mais foi purquen-  
tado, e nem respondido  
assignou e queiro a  
puzente Mto, como foy  
d'hois de the ar lido, e a-  
char conforme, e pelo foy  
assignado e rubrica do  
pelo mesmo e que de tudo  
doyse. Em Gueuroy foy  
radre luy foy e resi-  
vao que se esivi

Guilherme Ricken  
Manuel J. de S. S. S. S.

D. Justada  
Los tinte quatro dias de mag  
de julho de mil e cento e cinco  
e conta e cinco annos do  
Villa de Laguna Segunda Co-  
muna da Provincia de  
Santa Catharina, em meu  
Carto rio quarto e cento e setenta

Handwritten initials or a small signature in the top left corner, possibly "W. H. P." or similar, enclosed in a decorative flourish.

Main body of handwritten text in cursive script, spanning most of the page. The text is extremely faded and difficult to decipher, but appears to be a formal letter or document. A large, decorative wavy line is drawn vertically through the center of the page, overlapping the text.

~~Cidadão Guilherme Henrique  
 Cavalleiro da Imperial Ordem  
 da Rosa, Delegado de Justiça  
 desta Villa de Lagos e seu termo  
 e  
 e  
 e~~

Na de qualquer Official  
 de Justiça do que perante mim  
 compareceu, ou sendo, ou apse  
 gustado este Meu Mandado,  
 sendo primeiramente dar  
 meus avisando em seu Cumprimento  
 para que compareça a Villa de Bur  
 gos do Amaral e Castro, para  
 se jurar testemunhar, no Ju  
 rario Crime, por si e quem  
 ya contra elle e sua, por Ma  
 rcos José de Andrade Pereira,  
 por furto de fazendas. Cujas in  
 gressões esta Marcado o dia  
 vinte e cinco do corrente pelas  
 nove horas da Manhã, com  
 pena de multa. Com a assim  
 Cumprido. Dado e assinado nesta  
 Sobredilla Villa de Lagos aos 20  
 dias do Mes de Julho de 1855.  
 Eu Manoel Pereira de Azevedo Ju  
 rista Perito que Assino

1400  
 1400  
 1400  
 1400  
 1400

R. A. K.  
 3

1200

No  
 Presente e assinado e do Lete  
 Lagos 20 de Julho de 1855  
 Manoel Pereira de Azevedo

Certifico edoufe eu official de Jus-  
 ticia abaixo assignado, que em  
 virtude do Mandado, edispacho  
 vtro, fui ao lugar denomina-  
 do Cajoní, em Lara da D. Maria-  
 Borges, eahi litiu a Bento Per-  
 ge, da Amaral e Castro, a sua pro-  
 pria prepa, e ficou bem entendi-  
 do, orefirido he Verdade doque  
 dou fe, Villa de Lagos, 21 de Ju-  
 lho de 1855, de Claro que se arria-  
 que no cavallo da parte

Cam. 64000

Citaco 14500

Joma 74500

que no cavallo da parte

Juiz Antonio

Official de Justicia

N.º 2 . . . . . N.º 160

9. cento e ceenta J. do S. do S. do S.  
 Lagos 23 de Junho de 1855

Ribeira

Amorim

Certifico eu Escrivão abaixo  
 assignado que notifi quei  
 por Cartas, officias, as tes-  
 temunhas Cons. tantes na  
 Boticaria de queixa a saber  
 duas entes Antos, Antonio-  
 José de Santa Anna, Manuel  
 Farias, José Teixeira, João  
 Ricardo da Silva, e An-  
 tonio Joaquim Filho

Filho, para Comparar e com  
muito furo no dia vinte e cinco  
de Setembro, pelas nove horas  
da manhã do que sou de  
Villa de Lagos 24 de Julho de  
1855.

D. 5000

Genroo Pereira dos Anjos

N.º \_\_\_\_\_ No.º \_\_\_\_\_  
Parente e parente p. do Sr. \_\_\_\_\_  
Lagos 24 de Julho de 1855  
O Testemunha \_\_\_\_\_

Assentada.

Assente e cinco dias do mez de  
Julho do anno do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil e oitocentos e cinquenta  
e cinco, aos cinco e cinco, nas Ca-  
zas da residência do Diliga-  
do de Curitiba, Sr. Antonio  
Muniz de Souza, onde eu Es-  
crevo de seu Cargo fui virgo;  
ahi presente, o Tutor, Ma-  
rial José de Andrade Lima,  
carreira do Rio, pelo qual fo-  
rao inquiridas as lites sus-  
citas neste Sumario, como  
co diante de v.º, e que para  
constar faço este Sumo. Eu  
Genroo Pereira dos Anjos  
mior Escrivão que os civi-

1.º Testemunha.

Antonio José de Souza Lima

Santissima, idade quindisse,  
ter trinta e sete annos, e que  
vive de seu trabalho, Solteiro,  
morador neste termo,  
em natural da Provincia de  
San Paulo, e os costumes  
dizse nada, e que não tem  
opinião de nenhuma  
das partes. Testemunha  
jurada aos Santos Evan-  
gelhos, em hum Livro de  
que proz sua mão direita  
sob cargo do qual elle foi en-  
carrgado, que disse a ver-  
dade do que souber e per-  
guntado, e que se in-  
quirida pelo Conthendo da  
Pittoria de queixa Constante  
estes autos apothas, e que  
Dize elle testemunha  
que durante o tempo em  
que estava elle teste mu-  
nha, assistindo em cada  
do indiciado, elle teste mu-  
nha se hum bra, e appare-  
na cada do ditto indiciado,  
afimilia do queixo, em o  
cazio, que ali Carniarão,  
humma vacca baia amra-  
rilla, e desportada, e que elle  
teste munha, na mesma  
ocaziao, por ordem do in-  
diciado, foi a conduzir o  
Couro, da mesma vacca,  
cujo Couro, e qois foi por

Dize

Torrelli tute mumba, esta  
 quiado, em humo Cuyrao,  
 perto da Casa, Cuyr Couro, de  
 pais de esta quiado hum  
 dia, foi arrancado pelo mes-  
 mo indiciado, que tirou do  
 mesmo, am arca, e o man-  
 chon em Surra, e a Cabessa  
 da mesma Vaca, foi picada,  
 e della, se tirou o xifre,  
 que o mesmo indiciado  
 mandou atirar no Matto,  
 e que nao se lembra elle ter  
 tennha qual amarca des-  
 ta Vaca, por em que se lo-  
 jacto nelle tennha mumba,  
 avir escondido, este Couro  
 por ordem do indiciado,  
 se lembrou ter ver amar-  
 ca, que quando chegou ao  
 porto do Couro, ja estava tirado.  
 Dize mais elle ter  
 tennha que sabe, que  
 tambem em Cayra em di-  
 cindo de Carneou, hum Tor-  
 ro de dois para tres annos,  
 Colorado Cara deija, em Sa-  
 zas, de haver botado elle tes-  
 tennha, este Torro da Cu-  
 peira, para a mangueira,  
 onde foi enlacado pelo in-  
 diciado, que ali o ma tou,  
 ajudando, elle tute mumba  
 a Carniar, em Cuyra ocujiao,  
 o indiciado, disse de este vai

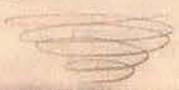
Dize



Boi da propriidade do que  
você, e quem havia de a Caber  
Com todo o Gado delle que  
você, que o em Comodo a esse  
que sabe, que o Courto  
Touro, foi igualmente es-  
taquiado dentro do matto  
tirando-lhe o indiciado  
amarelo, e desmancha-  
do depois, amurmo Courto  
em Amuro, Disse mais  
elle teste em unha, que  
igualmente Carriote,  
Tora Caza do indiciado  
e por ordo em este, hum  
Touro mouro, de boi para  
tres annos, cujo Courto  
tao bem foi estaquiado  
no matto, e desmancha-  
do em arca, que elle tes-  
tunha, a pagar de  
Contribucao a marca do que  
você, Com tudo ficou Com  
Mencio de em as Reges,  
ali Carriote, da propri-  
idade do mesmo, não do  
pelo indiciado e clarar  
na occasiao de de matar  
o Touro, Colado da Cara  
Liza, Courto, por Constante-  
mente ouvir a Conserca  
do indiciado, Com sua fa-  
milia, arripito. Disse  
mais elle teste em unha  
que depois delle, sahio

Dize

Dize



Sabir da Carne do indiciado,  
 soube, por boca do Camarada  
 Jose Baianno, haver de  
 ali, Carriado, huma vaca  
 asca, ao entrar do Sol no  
 meio da pica, que vai  
 para a Caça do indiciado,  
 e que elle tute umha in-  
 do ali na mesma noite,  
 Comeo Carne da mus in a ta  
 Ca equo d'illo Jose Baianno,  
 Hu disse, que por esta ma-  
 neira, hiao a Cabar ofado  
 do Andrage; Disse mais  
 elle tute umha, que sabe  
 por vir de Missas Com o in-  
 diciado, que o mesmo tro-  
 pa de Missas, quatorze,  
 ou dezacin Pigos de Cias,  
 de Cujas Pigos, durante o  
 tempo em que elle tute  
 umha, existio em Casa  
 do indiciado, venhum  
 de Carneou, e que nem hu  
 Consta, apegar de ser Cama-  
 rada da Caça, que eis dicias  
 do Conferasse, Riza alguma,  
 por fora. Quando pergun-  
 tado pelo puz ao Guirapo,  
 se tinha mais alguma  
 pergunta a fazer, respon-  
 deu que estava de puz feito.  
 Quer mais mais saber  
 nem hu de ser perguntado  
 do se por fello este depoi-  
 mento, que depois de hu

Disse

the ser lido, e achar Cor-  
fome, assignou, com o  
juiz, e o Tutor, do que  
de tudo douzê: Luiz Gurozo  
Pereira do e Luiz Junior,  
Escrivão que escrevi

Rickers

Antonio Jose de Santana  
Manoel Jo de S. do B. P.

Certifico que intimati-  
tuninha supra de clausa,  
para que cada um de de  
mudar de sua atual-  
residência, dentro do pra-  
zo de hum anno, as Con-  
desta Carta, o Communi-  
quante Juiz, abaixo das se-  
nas da Lei, do que se cou-  
ber e entender de. J. J. J.  
25 de julho de 1854.

João Gurozo de S. do B. P.

2ª Testemunha

Jose Teipeira, idade que  
dirutor, em conta anno,  
equi vive de seu trabalho,  
Cagado, mora dormite tano,  
natural do mesmo; Caor  
Cus tano de s. senoda, equi  
nao se pode de s. humo  
das partes, testemunha  
jurada aos Santos, e a

Evangelhos, em hum livro  
 bello, unguem p[ro]p[ri]a sua mano  
 direita, e prometeo dizer a  
 verdade do que se passou, e  
 lhe farrei purguntado. Sendo  
 inquirido pelo Conthelmo  
 da Peltica de que se a Constante  
 de outro author apotho, e que  
 que h[ou]ve lida e declarada  
 e se elle teste m[un]do  
 que se lembra, que com ter  
 sendo atempo, Com a Virra  
 Francisca de Paula, que  
 na Casa de Manoel Tobias  
 onde vivia, esta mulher  
 lhe dissera, que durante o  
 tempo que ella morou em Ca  
 za do indico a go, ali se Carri  
 arao tres Reys, da propria da  
 de do queisago, e que elle tes  
 temunha, e immediatamente  
 participou, ao queisago, que  
 lhe respondeu, que atodo o  
 tempo lhe traira e da vir  
 de teste m[un]do. Disse mais  
 elle teste m[un]do, que esta  
 Virra, tinha de sua ganca,  
 de Mirra para San Paulo,  
 e que hera, Segunda mostra  
 pessoa de bem, e de bom furo.  
 E por nada mais saber  
 e nem lhe ser purguntado  
 se se por fim de teste de  
 poimento, depois de lhe  
 ser lido, e achar conforme  
 e mais saber e nem os  
 signou a seu rogo Jorge

Disse

Disse

Jorge Tructer, cam. o Jun, e-  
lo autor. En Gurrea sigoe  
o autor, do que tudo dou-  
feí En Gurrea Treina  
dos e hijos Junior Escriu  
quaeo crivi

Hicken

Jorge Tructer  
Manuel J. de Castro & Co.

Certejico que intimiater  
te munta Joge Tructer,  
para que caze tenha a mu-  
dar de de sua atual resi-  
dencia, dentro do prazo de  
hum anno, a contar desta  
data, o com muniqum de  
este Juizo, de baixo das pre-  
mas da Lei, do que si cou-  
beniente e doufe. Villa  
de Lagos 25 de Julho de 1843

J. de Gurrea Ser. de J. de Gurrea

### 3.ª Testemunha.

J. Ricardo da Silva, de  
idade, trinta e tres annos,  
equitave de seu negocio  
Solteiro, morador neste Ter-  
mo, natural da Villa do  
Principe, Provincia do  
Paraná, Cas. Costumes  
lize no da, equi heinde  
pendente do autor do

Do Rio. Tutumunha ju-  
 rada, ao Santos Evangelhos,  
 em hum livro de lino que  
 jaz deua maõ direita, sob o  
 go do que prometeu dizer  
 a verdade do que souberse e  
 lhe fosse perguntado. E con-  
 to inquirida pelo Coutinho  
 da Peltica de queixa, Cou-  
 tante entre outros, a folhar  
 suas, disse elle tutumunha  
 que sabe pela boca do queix-  
 ozo, fallar-lhe de quidam  
 He, gago, este varias vezes en-  
 comendou, a elle tutumunha,  
 que quã elle fallava, e bem-  
 assim, que sabe, por ditto  
 de Jozê Teixeira, e de Manoel  
 Tobias, que atenta, Francis-  
 ca de Paula, e de Maria Si-  
 lva, que em quanto morada-  
 ra, em casa do indiciado, ali  
 de Carnião varias vezes da  
 propriedade do queixo, e  
 que sempre contava, es-  
 ta historia, por pessoa digna  
 da, e de bem. Disse mais  
 elle tutumunha, que a  
 lenda do queixo, a curia,  
 mais queixas por falta  
 de gado, de varias pessoas,  
 de vna maõ vizinhancas  
 E por nada mais saber e  
 nem lhe ser perguntado,  
 deu-se por fôrdo este de-  
 pimento, e pois elle

Dize

Dize



recibi a 26 de Julho  
às 10 horas da manhã

Hicken

M<sup>mo</sup> Sen<sup>r</sup> Delegado de Policia

13

Participo a V<sup>sa</sup> que sendo no dia 21 do corrente ci-  
tado. por esse juizo, para ver jurar testemunhas, a requi-  
sitoramento de queicha Dado por Manoel Jose de Andre-  
de, prompto estava a ceter esse acto q<sup>e</sup> muito me inte-  
risava, porq<sup>e</sup> pretendia destruir essa colonia, com  
as proprias testemunhas, q<sup>e</sup> istou percuakilo nas sejaõ  
capazes jurar o q<sup>e</sup> não a conticou, a contere q<sup>e</sup> tendo vindo  
a este ponto, feui o obstado de passar o Rio Caveras por  
se achar muito cheio, com a fortissima Chuva do dia  
23 e 24 de corrente, que não segui pello Sarro de riba  
de Caveras temendo não poder passar o lagiado o  
Guara, e tendo andado bastante incomodado de hum  
a perna cauzado do reomautismo fiquei bastantomen-  
te mal pelas friagens, q<sup>e</sup> a parhei, o que deu  
cauza não poder seguir a essa Dilla, e assim espero  
que V<sup>sa</sup> não me note p<sup>r</sup> o emicig o queira dar estes discom-  
tos a respeito pois a proprio Official de Justicia hi testemunha  
a collar. q<sup>e</sup> quando me citou já me achou incomodado  
Dus Guarde a V<sup>sa</sup> Distrito de Caveras 25  
de Julho de 1855,

Bento. Borges do Amaral

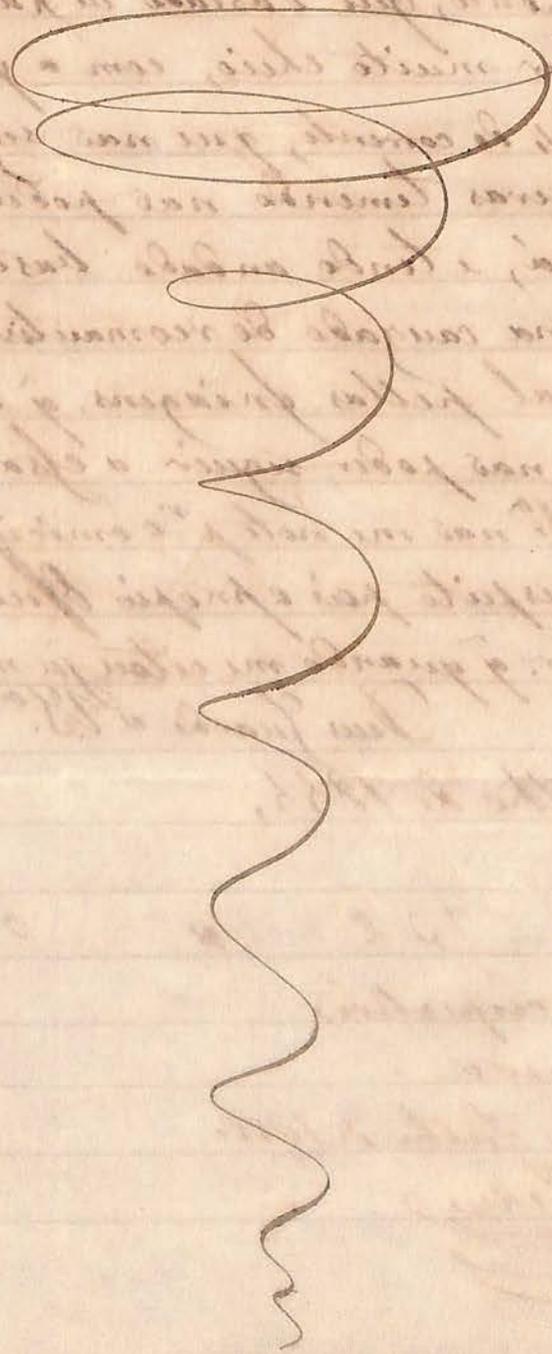
Junta de avos respectivos  
Autos de queixa

Lagos 26 de Julho de 1855.

Hicken

De fundada

Das vinte e sete dias do mez de  
Julho de mil eito centos e cin-  
uenta e cinco annos, nesta Villa  
de Lagoa Segunda Comarca da  
Provincia de Santa Catha-  
rina, com meu Cartorio jus-  
to antes da to. Duas Peticões  
do Autor, e Meusil Joz de Lacerda  
de Biriva, e foy do Official de  
Justicia que he tudo que logo as  
dizente de seguir a seguir a seguir  
fundo. Em Lagoa Segunda do  
10. Juho de Biriva anesivi



M<sup>mo</sup> Sr. Delgado de Policia

114

Di' el teniente J. de Andrade Pe-  
reira morador e domiciliario de-  
ste termo que a bem de seu direi-  
to e justicia se lhe faa processo que  
a se junta passada pelo Offici-  
al de Justicia Gregorio Antonio de-  
se junta aos autos de Emenda  
Contra Bento Borges do Amaral  
deu a Suppl. e se acha em an-  
damento num livro; e como o Es-  
crivas nao pode juntar aos au-  
tos sem despacho de V. Sa. por isso

P. a V. Sa. se sirva assim o  
mandar, e pelo que

Junta-se aos Autos  
Luzes 27 de julho de 1855

Ricken

Villa de Lagos 27 de Julio de 1855

C. R. M. de

Manoel Jon da Andrade Pereira



*[Faint, illegible cursive handwriting visible through the paper, likely bleed-through from the reverse side.]*

D. Manuel P. de Andrade Pe-  
 rira morador e domiciliario dor-  
 te Termo, que a bem de seu servi-  
 to e justicia de lhe faz processo que  
 o Official de Justicia que perante  
 esse Juiz deoae Gregorio Antonio  
 parte por se ao ju. deste de in-  
 cautron doente an em sua oru-  
 de porpita a Bento Borges do  
 Amaral na occorrião em que  
 o fãra citar p.<sup>a</sup> assistir a inquiri-  
 ricas de tort. na Lucia que con-  
 tra elle deu o Supp.<sup>te</sup> por crime  
 de furto de seus gados; e como  
 o m. Official de Justicia não  
 o possa fazer sem despaizo, por  
 esse

Como pede. - Villa  
 de Lagos 26 de Julho  
 de 1855.

Ricken

Villa de Lagos 26  
 de Julho de 1855

Manuel Jacob de Andrade

J. A. M. se sivea mandar  
 por seu despaizo que aguar-  
 de Official de Justicia parte  
 por se o que o Supp.<sup>te</sup> aci-  
 ma requer

J. M. C.

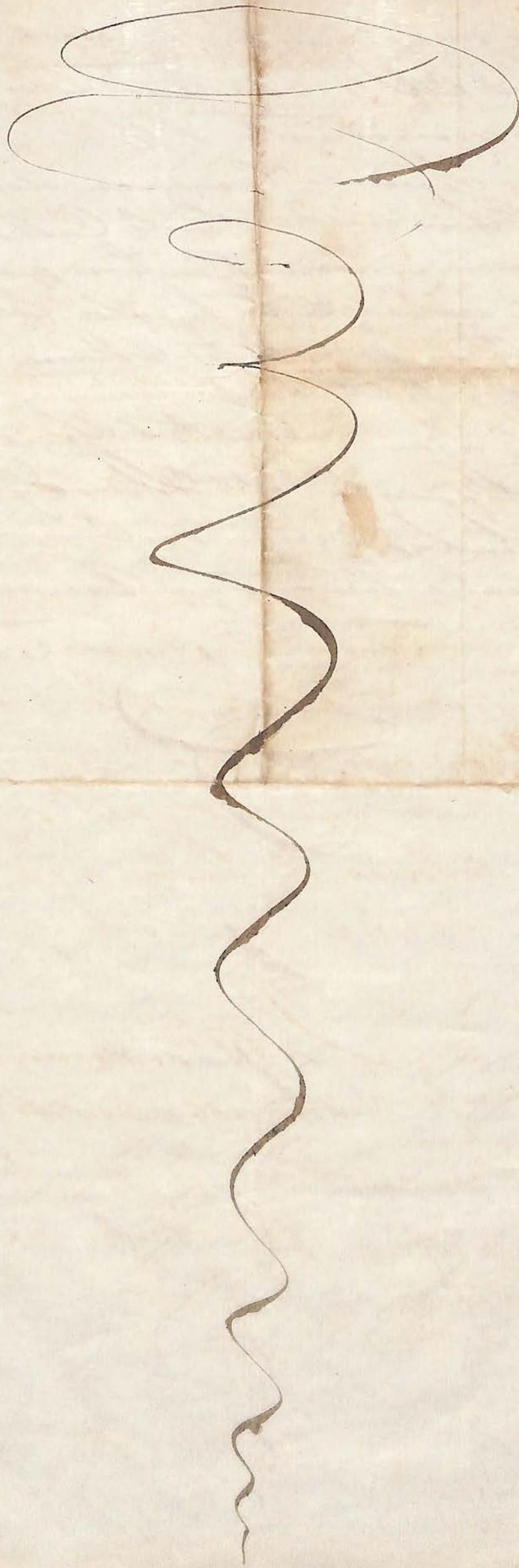
Cerleffio edouffe official de  
 Justica a boxa signado, quem ver-  
 tude da Peticao. edispacho lito  
 porto por se que na o cariao em  
 que fui citar a Bento Borges do  
 Amaral, nao, oa chui de Lorna, mais  
 Jim achui em Estado a hua mia-  
 porta, Com huma perna em bru-  
 thado Lanhua bauta por sima de  
 Cerola nao cariao, em que eu li-  
 tui, Me caiu hum pedaco de fumo  
 Dos marm ypedio a po fumaço fuyto  
 que oqantbar que nao se podia  
 abaxar por estar em comodo  
 mais nao. Si a qual hera spo  
 em comodo pois anim nao  
 sequeyo de nada, de pois  
 que me aritirei da casa do  
 fuyto duas horas mais amores  
 em contris em cara do fuyto  
 Com Daniel Alary de fuyto, Cou-  
 tando que tinha em contrade  
 Com Bento Borges quehia  
 a toda Vedia para sua enuma-  
 da, orefrido he verdade de  
 que dou porto por se  
 Villa de Lagoa h 9 de Julho  
 de 1855.

Gregorio Antonio  
 Official de Justica

Deputado  
 Descriptura este dias de

1855  
 19 conto e conta 9. 10 de julho  
 19 de julho de 1855  
 B. B. B. B. B.  
 e Am. em





17  
M. L. Delegado de Justicia

Señor Manuel F. de Andrade  
Perira morador e domiciliario  
deste termo, que tendo sido citado  
Manuel Tobias como test. para  
ver de qto surse fuis no processo  
Crime de Enxada que contra Ben-  
to Borges do Amaral, deu o Suppl.  
por Crime de furto, e não compare-  
cendo no dia e hora por M. mar-  
cado. quer o Suppl. seja condemnado  
de novo de novo p. a. no dep. no  
processo, e p. a. o que

P. a. M. se sirva mandar pas-  
sante aos Autos das elandado na forma a  
passo e mandado  
para o fim requer da Lij juntado se esta  
vido.  
Lays 26 de Julho de 1855.  
aos Autos p. a. constar, e  
pelo que  
Hicken

Villa de Lagos 26 de  
Julho de 1856

E. R. M. ce  
Manuel Fontes de Andrade Per

Deputada.

Na cidade de São Paulo, em 15 de Junho de 1808,  
deputada a este Ilustre Conselho com os  
votos de cinquenta e cinco annos  
nesta Villa de Lagos, em nome  
Cartorio, junto a estes Autos,  
o Mandado, e fi da Citação,  
com tanto ao diante de quem  
fiz este Juizo. Eul. Burgo.  
Benigno dos Anjos Juiz. Es.  
civias que se exercim.



18

Cidadão Guilherme Ri-  
cken, Cavalleiro da Impe-  
rial Ordem da Rosa, De-  
legado de Justiça desta Villa  
de Lagos e seu Termo. t. p.

Mando a qualquer Offi-  
cial de Justiça deste Juizo,  
aquele este for apresentado,  
virgo por mim assignado,  
que vá ao lugar da resi-  
dencia, ou onde no Districto  
possa ser encontrado, a Ser-  
teunha Manoel Tobias,  
e intimie, para que em Con-  
tinente, o a Companhe, e  
venha a minha presença, ja-  
que não afor, apurar de ser-  
citado, anteriormente a fim-  
di vir de pior, como testemu-  
nha, no Processo instaura-  
do, Contra Bento Borges  
do Amaral, e Caros do ofaca;  
em nome Official de Justiça,  
atraya de virgo de vara, na  
forma da lei. Que Cum-  
pra. Dado nesta sobre dita  
Villa de Lagos aos 27 de julho  
de 1855. Tu humroso Thina desta  
jo Junio Enriano que escrevi

Ricken

18.2

160

Pg. cento e sessenta e sete do livro.  
Lagos, 27 de julho de 1855

Gervasio Pereira de Aguiar,  
 Juiz de Direito interino do  
 Juizo Municipal desta Villa  
 de Lagoa, San Paulo. 1.º

Certifico que em cumprimento  
 da Lei de 29 de Julho de 1855  
 donde se ve emora Manoel  
 Tobias, e outro o Citei, no  
 forma da Lei em citedo me-  
 te Manoel de Aguiar, e o trupe  
 em minha Companhia  
 crepido he' verdade digna  
 do J.º Villa de Lagoa.  
 em 28 de Julho de 1855

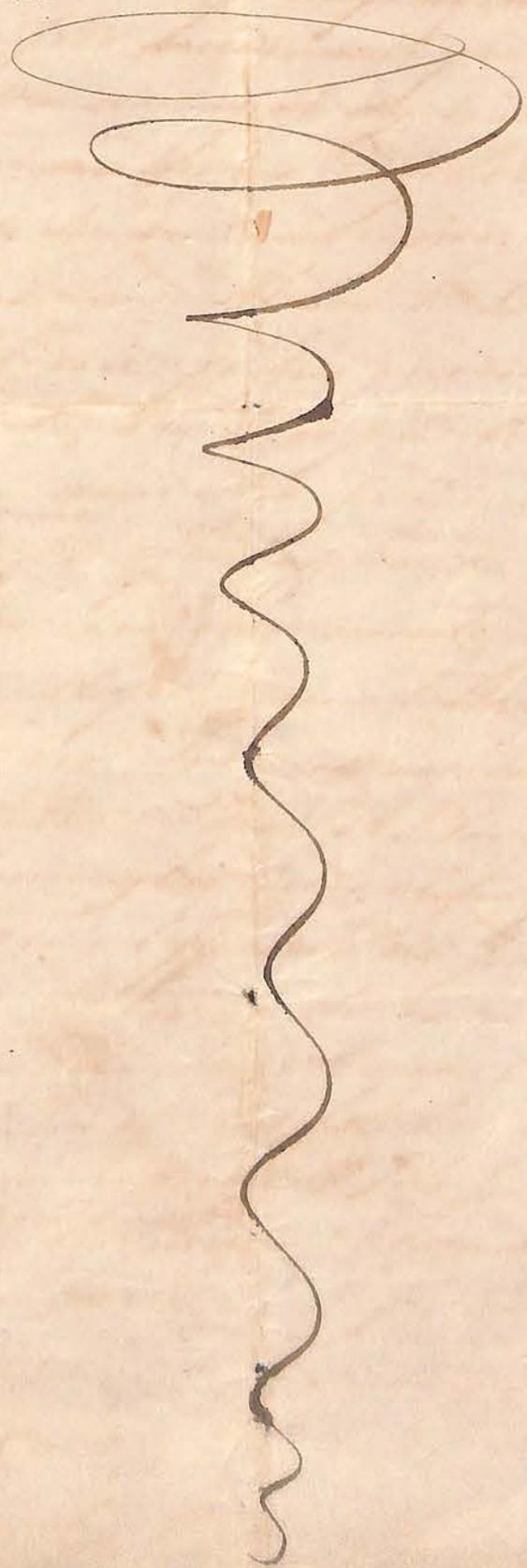
D. 5000  
 Cit. 1000  
 4000

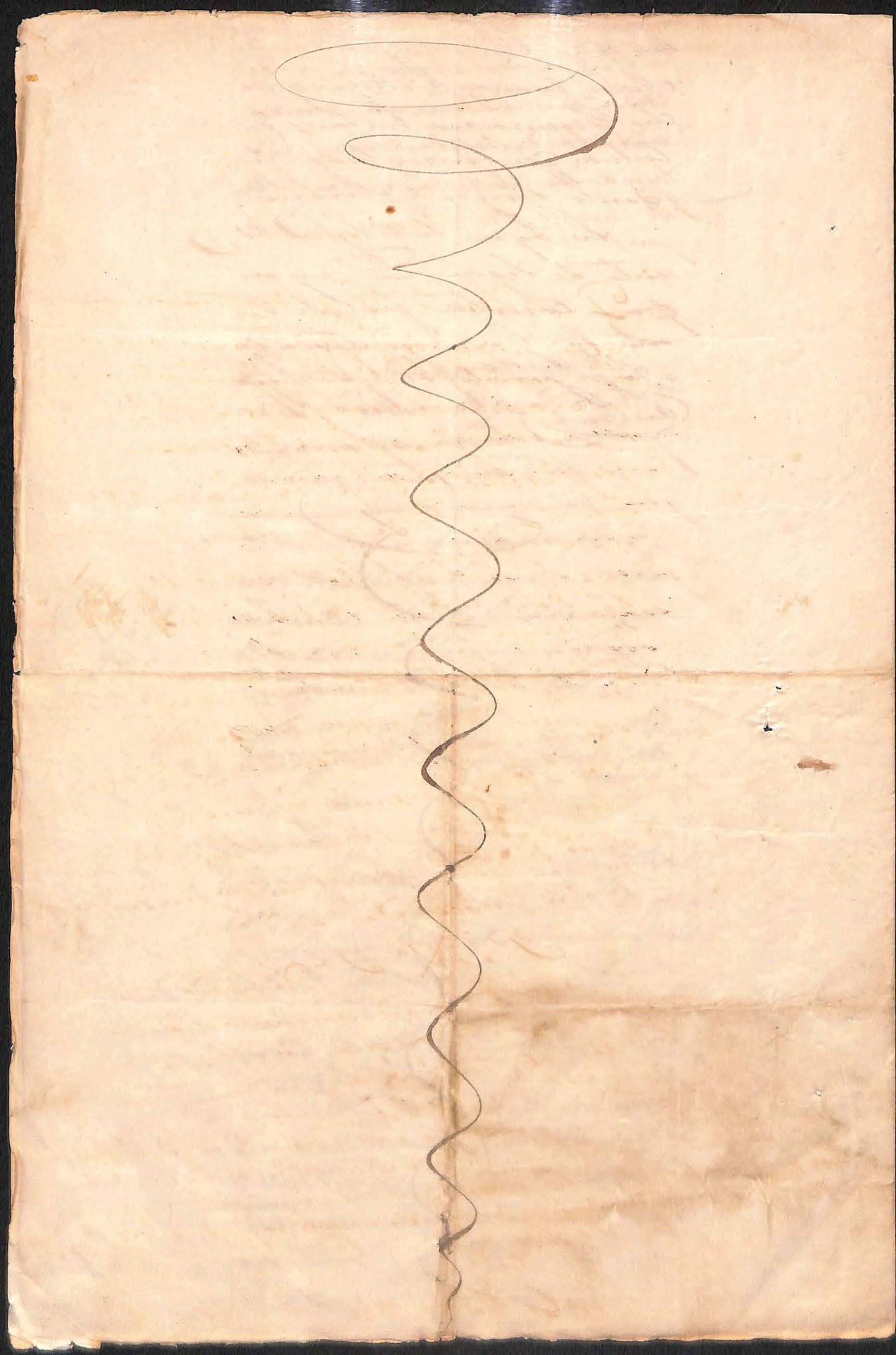
Gervasio Pereira de Aguiar

N.º 1 . . . . . N.º 150  
 R.º Cento e cinquenta e cinco mil.  
 Lagoa 29 de Julho de 1855  
 Manoel Tobias                      Amador

Despartada  
 Continha gias de meu da  
 julho de mil e oitenta e cinco  
 conta e cinco annos, nesta  
 Villa de Lagoa de quem se  
 comarca da Provincia  
 de Santa Catharina em

Em nome Carlosio jurbantes  
 Autor, humma Pettico, expa  
 cho, Procura eas bar tante ca  
 tidade, partim em terras Rio  
 Bento Borges de Amaral,  
 que se oqur todo logo as di  
 ante de dequr. De qur  
 para constar fir este for  
 mo. Em Guarago Suia go  
 a Anjo Junior Escrivão que  
 (Assinavi)





Diz Bento Borges do Amaral escrivão  
doutorado meilionario deste Termo que elle  
tem constituido seu Bastante procura-  
dor e seu Juizmas Justo Borges do  
Amaral p<sup>o</sup> ser ouvido em seu lugar  
no Processo Crime de Leixa q<sup>o</sup> con-  
tra o Supp<sup>te</sup> de Manoel J<sup>o</sup> de  
Amaral Pereira pelo suposto Crime de  
Furto, e isto em consequencia de achar  
se doente de cama, e por isso impossibili-  
tado de poder comparecer pessoalmente  
como mostra pelo documento justos,  
e como por semelhante motivo foram  
as Test<sup>es</sup> apresentadas pelo A. inquiri-  
das na ausencia do Supp<sup>te</sup> inquirido  
de novo inquiridas na presenca  
de seu procurador ep<sup>o</sup> o que

P. a M. S. Delegado de Policia

Seja servido assim o mandar  
juntando-se esta aos Autos p<sup>o</sup> Cons.  
tar e citando-se de novo as Test<sup>es</sup> p<sup>o</sup>  
od. fim

A vista das rasvas allegadas e provadas pelo Supp<sup>te</sup>, concedo a li-  
cencia p<sup>o</sup> comparecer por Procurador; Notifique-se de novo as testemunhas  
que foram inquiridas a sua revelia, para serem requeridas no dia  
Villa de Lagos 30 de Junho feiza 2 de Agosto proximo; e juntem-se aos Autos.  
de Julho de 1835 Lagos 30 de Julho de 1835.

Bento Borges do Amaral

*[Faint handwritten text at the top of the page, possibly a header or address.]*

*[The main body of the document consists of several paragraphs of dense, cursive handwriting. The text is written in a dark ink and is oriented vertically on the page. A prominent, wavy line runs down the center of the page, possibly serving as a decorative separator or a scanning artifact. The handwriting is highly stylized and difficult to decipher.]*

*[Faint handwritten text on the right side of the page, possibly a signature or a closing.]*

21

**P**

rocuração bastante em mão, que faz

*Bento Borges  
do Amaral, como abaixo se declara.*

**S**

AIBÃO quantos virem o presente Instrumento do Poder, e Procuração bastante geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oitocentos

*e cincoenta e cinco, aos vinte e duas dias do mez de  
Julho, do ditto anno, nesta Villa de Lagos  
segunda Comarca da Provincia de Santa  
Catharina, e Casas da Escriçao, do Padre  
Camillo de Heliz Aguiar, donde eu Ta-  
bellião fui juiz, e onde aqui se achada  
prezente Bento Borges do Amaral.*

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seu bastante Procurador

*em mes-  
ta sobredito Villa dos Sushores Justinianno  
Borges do Amaral. Custos e Alfes Jozé  
Jaquim da Cunha Barros. Confessores  
especiais para fallarem a seu benefi-  
cio, na Cauza Crime que move contra  
elle Outorgante. Manoel Joze de Castro  
de Pereira.*

*Alguns* concede todos os poderes, por Direito permittidos, para em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciaes, civis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas, que se lhes devão, legitimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas, li-

citações, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem, citar, e demandar  
 á seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de uma para outra acção, propôr  
 qualquer demanda; jurar em sua alma de calunia, decisorio, e supletorio, e outro  
 qualquer licito juramento, fazei-o prestar à quem convier, produzir, e contraditar  
 testemunhas, dar de suspeito á quem o for, ouvir despachos, e sentenças, appellar,  
 aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabe-  
 lecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outras, e revogal-os, fican-  
 do-lhes em seu vigor. E farão ajustes, trapasses, cessões, rebates, esperas, desisten-  
 cias, transacções, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas,  
 remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, e contraprotostos, dar, e  
 tomar contas á quem competir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz,  
 chamara ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario  
 seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a  
 ordem, e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo  
 o mais que fôr a bem de sua Justiça, com livre, e administração, seguindo suas car-  
 tas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos to-  
 dos os poderes, como se cada um fizesse individual menção, e só reserva a nova ci-  
 tação, havendo por firme e valioso tudo quanto fizerem os seus Procuradores, à quem  
 releva do encargo da satisfação que, o direito Outorga. E de como assim o disse  
 de que dou fé, faço este Instrumento, que assigna

*com as partes em suas presenças, e Anacleto de Azevedo do Amaral e Jozé Joaquim de Magalhães Meneses. Todos juram de cumprir e cumprirão os seus juramentos e obrigações que a todos e a cada um dos meus em Publico e legal.*

*De José de Azevedo do Amaral*  
*De J. de Magalhães Meneses*

*Beato Borges do Amaral*  
*Anacleto de Azevedo do Amaral*  
*Jozé Joaquim de Magalhães Meneses.*

*160*  
*R. cento e sessenta r. do selo.*  
*Lugar 20 de Junho de 1855*  
*Albino*

Paulo Lopes d'Haró formado em  
Medicina et Cirurgia pela Jun-  
ta de Hygiene publico do Estado  
Oriental do Bruguay e Commissa-  
rio Vaccinador da Parochia de S. Pedro  
de da Comarca do sul desta Proven-  
cia por S. M. Imperial a quem d.º f.º

fez

Atesto ser verda de que eu tou tra-  
tando ao Sr.º D.º Bento Borges do Amaral  
Castro de hum tumor apertissimo chroni-  
co, assim como de hum abscesso da ma-  
xilar do lado direito que, se quando do  
tratamento se regeme higienico apriva  
nao se' de cahir arua; e requer huma  
perfeita tranquillidade de espirito sem  
grave prejuizo do seu mai estado de sa-  
de. E por me ser este perdido passo o-  
presente por mim feito e assignado q,  
o jura-mei de precizo foi sob agrão  
de meus cargos

Villa de Lagos 29 de Julho de 1855

Paulo L. d'Haró

N.º 2  
N.º 160  
Lagos 30 de Julho de 1855  
Antonio

Reconheço a letra e firma do  
Miguelinho de Aguiar e Silva  
de Paulo Lopes de Sousa, por  
della ter plene conhecimento  
de que sou Sr. Villa de Lagos 30  
de Junho de 1855

J. José de D. D. D. D.

J. José de D. D. D. D.

Certifico que intimei a Sr.  
Miguelinho de Aguiar e Silva,  
Bento Borges de Amaral, ao  
Autor Manuel José de  
Andrade Pereira, de quem fir-  
mei com o Sr. Miguelinho de  
Lagos 30 de Junho de 1855.

Q. 1000

J. José de D. D. D. D.

N.º 3

N.º 160

Q. cento e sessenta e sete do  
Lagos 30 de Junho de 1855  
D. D. D. D.

Advertida

Fortinta gias de mig de julho  
gumil sito cento e seis e conta  
cinco annos, mta villa de  
Lagos segunda Comarca da  
Provincia de Santa Ca-  
tharina, em a Salda da au-  
diencias publicas, an de

Pedro de achara, o Delgado  
 de Publicia Abogado e Juiz  
 em Pi. Chm, Com migo Es-  
 critas de seu Cargo abais e no  
 meigo, e abis puzante o abu-  
 tar, e o Procurador por parte do  
 Reo, pelo Juiz foi inquirido da  
 a teste murcha, Com tantes  
 teste Amario, e Manoel Tobias,  
 Com o de diante de se de que  
 para constar faço este termo.  
 Em humojo Pereira dos e Lejos  
 Junior Escritas quadas siri

4ª Testemunha.

Manoel Tobias, idade quibus  
 de ter trinta e tantos annos,  
 e que vive de seu Servico, Casado,  
 natural emoraçor de este Reino,  
 aos Custumes disse nada, e que  
 nada migo nem inimigo, de  
 pendente do autor ou do Reo.  
 digo e que nao he amigo,  
 nem inimigo, e nem de  
 pendente do autor, ou do  
 Reo. Intennunha jurada,  
 aos Santos Evangelhos, e ao  
 humo livro de Deus, e que ppe  
 seu nao se recita, e pome ten-  
 der a verdade daquillo, que  
 souber e lhe fôr juramentada.  
 E ems inquirida, pelo Contem-  
 do da Publica de queixa do  
 autor, e murcha de seu au-

Dize

Autos, que lhe foi lida e  
declarada Dize elle Teste-  
mentaria que conhece a  
Francisca de Paula, que  
assistia em casa do Rio Pin-  
to Borges, e depois de algu-  
dos para casa delle Teste-  
mentaria, onde assistio  
durante o tempo de seis  
mizes, findos os quaes se  
retirou para a Provincia  
do Parana, que em quan-  
to, em casa delle teste men-  
taria, nunca lhe fallou por  
soal morte em Carniçães  
em casa do Rio Pinto  
Borges, govern, e tem de  
elle teste mentaria, uncom  
fambia, da mesma Mrs  
Mun, que andava em Viar-  
gem, no lugar denominado  
de Oquaba, ali apparecia,  
o queixo, findo, a elle  
teste mentaria, que lhe ser-  
vise de teste mentaria, para  
avir, e que disse ditta Mrs  
Mun, a respeito da Carniçães  
do Gado delle queixo, e  
que nesta Occaziao, esta Mrs  
Mun, disse, que em casa do  
Rio, e detinha Carniçães do  
varias vezes, e que ella se  
puzza de ser estas vezes  
de proximidade do queixo,  
por prezenciar, e ha que

Qui em Ocasiao, de ser a  
 familia do queixoso, um cara  
 do Rio, em occasiao de alie  
 de Carniar humna Rez fê  
 rem, que o Rio mangou  
 esconda o Couro da mesma  
 Rez, Disse mais elle tes  
 testemunha, que, de amulher  
 disse mais alguma Coiza,  
 elle testemunha, e testava  
 lembrado, e que nada mais  
 sabe, a este respeito. Sendo  
 lhe mais pergunto pelo  
 queixoso, com licença do  
 Juiz, se elle testemunha  
 não se lembra, que amu-  
 lher, declarou, que depois  
 de se deste Couro, respondeu  
 que recordando-se, agora  
 se lembra, que amulher  
 disse, que o Couro foi es-  
 tancado, na Capoeira, que  
 depois foi desmanchado  
 em Currao. Sendo lhe  
 mais pergunto pelo  
 queixoso, se não  
 se lembra, de amulher,  
 em Viagem, e em compra  
 vinda d'elle testemunha  
 mangou avisar a es-  
 tancado, no queixoso. Respondeu,  
 que he verdade, pois que  
 amulher, mais  
 deu avisar ao queixoso,  
 por hum Jituno Cabral,  
 que igualmente a com-  
 prava para a dita

Disse

Ditta em lhu, equisto  
foi na o Carino de pas  
sar na Fazenda de qui  
poro, e que no outro dia  
de manhã ali chegou  
o queipozo, para se fir  
já declarado. E sa da  
mais disse meus pro  
quintado lhu foi. E sendo  
dada a pua a sra ao Procu  
rador do Rio para Con  
tatar ao ditto desta  
teste manha, que he  
depo esta testemunha  
disse que nada tem que  
dizer contra o Depoimen  
to desta teste manha  
por a creditar que elle  
disse a verdade, po  
rem quanto a quibus  
de lhu e lhu he falco.  
E nada mais, deo de por  
fundo este Depoimento,  
e costata que, que depoi  
de ser lido, eu chara tis  
testemunha Confos me,  
e não saber escrever,  
arrig non a seu rogo.  
Domingos Leite Com  
o juiz, e o Tutor, e Pro  
curador do Rio, justifi  
anno Boque de Anard,  
do que de tudo souz fe.  
Ruy Gurgoz Pereira

Emira dos Anjos Junior,  
 Escrivão que se escrevi  
 Hechen Dominges Feit.  
 Manoel José de Azevedo, Per-  
 Justinaro Borges do Am<sup>o</sup>

Certifico que intimei a tes-  
 temunha Nro Manoel  
 Tubias, Paraque Carotinha  
 de mandar de sua actual  
 residência, dentro do prazo  
 de hum anno ao Consta-  
 esta da acta, e Com muniq.  
 ante juizo de baixas e das penas  
 da Lei, do que ficou bem  
 ci este do of. Villa de  
 Lagos 30 de Junho de 1855

Manoel José de Azevedo Per-  
 Justinaro Borges do Am

Certifico em Escrivão abais as-  
 signado que notifiquei por Car-  
 ta Official, as testemunhas, An-  
 tonio José de Sant'Anna, José Vi-  
 veira, e José Ricardo da Silva,  
 para o dia dois de mez proximo,  
 do que ficaram cientes, do que dou fe.  
 Villa de Lagos 31 de Junho de 1855

J. 3000

Manoel José de Azevedo Per-  
 Justinaro Borges do Am

N.º 5 No. 11  
 Recento e susinto do Alde  
 Lagos 1.º de Agosto de 1855  
 Oliveira Amorim

Auto de Qualificação.

Nos dias dias 30 meo de Agosto  
do anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil e  
to cento e cincoenta e cinco, nes-  
ta Villa de Lagoa dequenda Comar-  
ca da Provincia de Santa Ma-  
tharina, em a Sala das Au-  
diencias publicas, ahi presente  
o Juiz Municipal Delgado  
João de Brito, Alcaide das Quin-  
thanas Richeu, Com migo Es-  
crivaõ de seu cargo al dize, no-  
meado, Bento Borges do Ama-  
ral, seo neto Crocuro, eo Juiz  
the fez as perguntas seguintes  
Qual seu nome? Respondeu  
chamar de Bento Borges do  
Amaral; De quem he filho?  
Respondeu que de João Anto-  
nio Borges. Que idade tem? Res-  
pondeu que quarenta e cinco  
annos. Que estado? Respondeu  
que solteiro. Sua Profissão, ou  
modo de vida? Respondeu que  
de Comprar Tropas, e Criar  
sua Nacionalidade? Respon-  
deu que hea Brazileiro, e Na-  
tural deste Municipio. Se he  
le ler e escrever? Respondeu  
que sabe. E como nada mais  
respondeu, e nem the fez  
perguntas, mandou o  
Juiz levar o presente

Apresente Auto de qualificação  
Cacão, que vai pelo mesmo Res.  
assignado, depois de lido ser lido  
dechar conforme, e assignar go-  
tas bem e puz, do que tudo dou-  
fe. Eu Jururo Bireira dos Reis  
Joz Junior Escrivão que asscrevi

Guilherme Ricken.

Bento Borges de Amaral

Assentada

Elloq nomeado dia sup e an-  
no retro declarada nesta Villa  
de Lagos Segunda Comarca da  
Provincia <sup>de Santa Catharina</sup> na Villa das  
diencias Publicas, onde deacha  
va o Juis Municipal, e Dele-  
gado de Publica Liberdade Gui-  
lherme Ricken, com nigo Es-  
crivão de seu cargo abaixo no-  
meado, e sendo ahi presente  
o Res Bento Borges de Amaral,  
pelo Juis foras reparguntadas  
as testemunhas deste Sumario  
Aque tudo hi o que logo se di an-  
te de seguir, de que para con-  
tar larro este sumo. Eu Jui-  
muroz Bireira dos Reis Junior  
Escrivão que asscrevi

Em tempo  
da antrelinha  
Santa Catharina  
da Joz Junior

1ª Testemunha.

Antonio Jozé de Santa Anna,  
idade que dire ter trinta

Trinta e sete annos, e que  
vive de San Trabalho, Soltiro,  
natural da Provincia de  
San Paulo e de pyrenthe  
nata Villa. Eas Custumias  
disse nada, e que não he  
amigo, nem emi nigo, e  
nem dependente do Au-  
tor, ou do Reo. Teste mu-  
nhajurada aos Santos  
evangelhos, em hum  
Livro de llos em que por sua  
mao direita, e prometen-  
do a verdade, do que sou-  
besse, elle fosse purgante.  
Digo soubesse e elle fosse  
Purgante. Dize elle  
esta munha, que se lem-  
bra, que em occasião, que  
a familia, do Autor, foi de-  
visita a casa do Reo, ali  
he estava curando huma  
taca, amarella brazina e  
dypontada, cujo Couro, se  
mandou esconder, por Or-  
dem da Senhora Felicer-  
ta, e que depois foi estagnia-  
do, em huma Capoeira par-  
to da casa do Reo, e que as  
aspas, depois de por elle tes-  
tunha, tiradas da Cabeça  
da dita taca, foram atiradas  
no matto, igualmente  
por ordem de Donna

Dize

Dona Felisberta, equ'elle  
 teste minha tio, depois de  
 estaquiado este Couro, haver  
 se Cortado a guarda Marco,  
 Disse mais elle testemunha,  
 que igualmente sabe, que  
 Cara do mesmo Rio, de Car-  
 niou, hum Touro, de dois  
 para tres annos, Collorado,  
 e Cara Suja, que elle tes te-  
 munha, botou da Capocira  
 para fora por orizungo Rio,  
 equ'elle, enlassou ematou,  
 e elle teste minha, ajudou  
 a Carniar, dizendo o mesmo  
 Rio na Acazião, que este  
 Touro hez da propriedade  
 do Autor, equ'elle, deu, gados,  
 rão, e em Couro Bavaç, Sim-  
 o gos outros, equ'elle havia  
 de dar Cabo de lha; Disse  
 mais elle teste minha,  
 que o Couro, deste Touro,  
 foi igualmente estaquiado  
 no Matto, e elle haõ ben-  
 Cortarõ a marca, equ'elle  
 igualmente sabe, que na  
 mesma Casa, de Carnion,  
 hum Touro morto, de dois  
 para tres annos, morto pelo  
 mesmo Rio, equ'elle o Couro  
 deste boi, igualmente foi  
 estaquiado, e depois desman-  
 chado, em Alcar, equ'elle or

Disse

Disse



Dim

Os Couros, das outrasguas  
Rizer, farnos des m arcos =  
Chados, em Curros, equar-  
dados em hum girasão  
Neste mais elle tute mu-  
nha, que Curio dizer =  
de Juca Baianno, Camarada =  
de Francisca de Paula,  
que tambem, de Carniour,  
humma vaca Escra, ao en-  
trar do Sol, em humma pi-  
cada, que vara para  
o Campo, para banda de  
Magalhães, egu elle tute  
te munha, indo na mes-  
ma noite na Cazado Rio,  
ali comen, Carne da mes-  
ma vaca, e vino Couro  
estaguiado, na Copocira,  
onde Curtumavao, esta-  
guiar as mais Couros,  
Dim mais elle tute mu-  
nha que sabe por ver, que  
ditta mulher Francisca =  
de Paula, existio, por  
dois ou tres vezes, na Caza-  
do Rio, egu nada mais  
sabe, em hum sepulchro ta-  
do Muzoi. Sendo dada  
Apabarra ao Rio, para  
Constar, o Depoimento  
desta tute munha, Res-  
pondeu que esta tes-  
te munha, he Savini

Dim

Inimigo Capital, por ter-  
 tocado da Caza d'elle Reis,  
 por ser enredado, e mis-  
 tirado, e que a seu tempo  
 hade provar, declarando  
 mais, ser assim a testa-  
 munha, Dignitor do Pres-  
 cito, o que igualmente pro-  
 vara, Conterton mais  
 o Reis, que sabe, que a tes-  
 tunha, de Charara, que  
 havia de dar cincoenta-  
 juramento, Contra elle Reis,  
 e nada mais Conterton.

Sendo ditto pela testemu-  
 nha, que em tudo orati-  
 ficava, o seu Depoimento,  
 por ser vergado, de p'ois-  
 de ou curir l'ea, e achar con-  
 forme, assignou, como quis,  
 a todos, e Reis. O que tudo  
 dou fe. Eu Gueorgio Curira  
 do Arzobispo Junior Escrivão  
 qui escrevi

Ricken

Antonio Jose  
 de Santanna

Bento Borge da Am

Manoel Jon da Indra do Reis

2.ª Testemunha.

Jos Teixeira, idade de qu

Eu disse ter quarenta-  
annos, e que tive de ser  
trabalho, Cayado, natu-  
ral, emorigor d'este Ter-  
mo. Eas Custumes dis-  
se nada, e que não he  
amigo, nem inimigo.  
enem dependente de  
ambos. Este murcha  
jurada aos Santos Dange-  
lhos em hum Livro d'elles  
em que foy seu murcha-  
direita. Hebe cargo de qual  
he foi encarregado que  
disse a Verdade foy que  
soubere, e he foy de  
purgantado, Dize elle  
Este murcha, que Coube  
cer, neste Termo, a man-  
circa de Bauda, em Ca-  
za de Manoel Tubias,  
e que sabe, que annos ma-  
murcha, antes d'isto,  
assistio em Cayado de  
e que, ella disse na pre-  
sença d'elle este murcha,  
que em Cayado de Reis, de  
haviao Carniado, tres Re-  
zes, da propriedade do  
Autor, e que, d'este ditto-  
da murcha deo parte-  
do murcha Autor, e que  
nada mais sabe, e nem  
purgantado he foy.  
Eado a palavra ao Rio

Dize

Rio para contestar ao  
 ditto desta Intendencia  
 supoz que nada ti-  
 nha que contestar. Eligo  
 o Depoimento por cha-  
 lo a Intendencia Confesso-  
 rativa e por nao saber  
 escrever assignou o seu rogo  
 Domingos Leite como quiz  
 Rio e o Autor do que tuba-  
 doufe. Eu Gurogo Pereira  
 do sup. jurado Escrivas  
 que do crivi

Pickers Domingos Leite  
 Bento Borges do S. maral  
 Manoel Jon do S. maral Per-

Juntada

Ellogora no mesuro dia mez  
 ranno retro declarado, nesta  
 Villada Lugar Segunda Co-  
 marca da Provincia de  
 Santa Catharina, em  
 a Salla das Audiencias  
 Publicas, me foi ordenado  
 pelo Superetino Juiz Mu-  
 nicipal, e Delegado de  
 Culicia, que juntasse  
 antes e tudo, a suposta  
 da Intendencia que

Com não comparecer, José  
Ricardo da Silva, que hiagen-  
teba adiante de legua, de-  
quizez esta de novo. Em  
junho de 1810, os elyos  
junior de civis que se criam

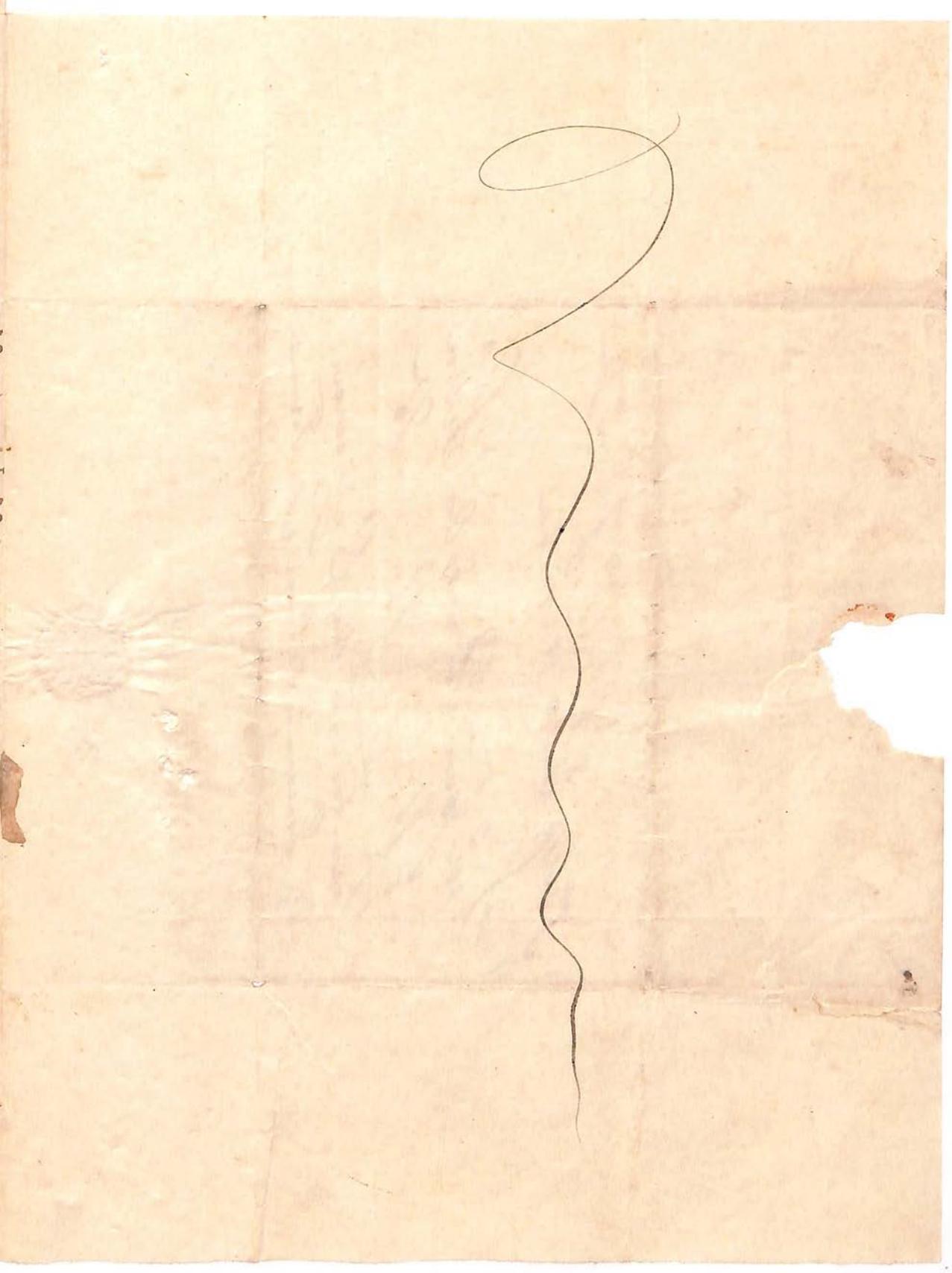
José

Em virtude de hum desposto de meritis-  
 simo Delgado de Justicia desta Villa,  
 proferido em huma Sentença de Bento Bor-  
 gado de San. fiqua Ser. pela presente Ci-  
 tado, p.<sup>a</sup> Comparecer neste Juizo, no dia  
 quinta feira do mez proximo futuro  
 de Agosto pelas 9 horas da manhã, a fim de  
 ser contestado, como neste summa ha, que  
 depois, no sumario Crime, de que seiza,  
 dada p.<sup>a</sup> Manuel J. de Andrade Per. Con-  
 tra, ad.<sup>o</sup> Bento, com pena da Lei não  
 comparecendo. Desendo a Cruzar-me o  
 vice brio deste. Dos Paes. p.<sup>a</sup>  
 de Lagos 30 de Junho de 1855

O Escrivão do Crime  
 Guuroso Per. dos Anjos Jo

Sr. João Ricardo da Silva. A quem se  
 abilita da Costa a torto rio com data de 30

de julho de 1855. Já me alicorço em  
que as terras e por não poder voltar pelo  
grande tempo que me couzava  
do go. o J. M.º f.º de delegado de polícia  
q.º não tome por pouco a coisa mas a  
zo a terra pedida q.º no dia 29 do dito  
em a hia p.º as a mais e por não ter  
papel res pondo nos custos da mesma  
e por não poder pedir a go.º J.º  
de Mag.º e M.º q.º a meu rogo  
a a hia p.º as a terra de Agosto  
1855 a rogo de João Nicolau da  
J.º J.º de Mag.º e M.º  
J.º M.º f.º de delegado de polícia  
J.º M.º de Mag.º e M.º

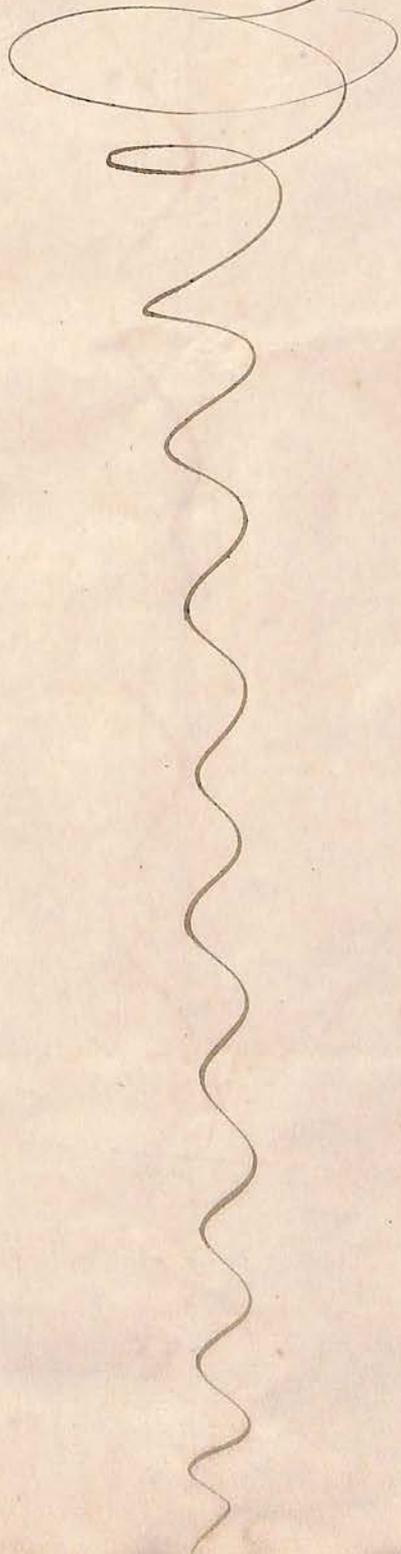


S. B. Almeida  
Tompção do crime  
Senhor João Ricardo da Silva  
H. H. H.  
Quartel do Cajuru  
do Presídio do Crime do Fumo.



Deputada

Por las qdas se meyo de Agosto =  
 de mil Dito en los cincoenta e  
 cinco años, nota villa de Lagos  
 segunda Comarca de la Provincia  
 de Santa Catharina, con muer  
 Cartorio junto a los Actos huma  
 Petición de D. Juancho de Alatorre  
 que he aquí lo que se sigue de  
 seguir. D. Juan fin. de. Juan.  
 En Yurogo Teresa go. Anjo finis  
 Enrivas que se siguió





32  
Mm Sr. Delegado de Policia

Dir Manoel Jose de Andrade Pereira  
morador deste Termo que achando-se do-  
ente humia das Testes que tem de de fôr  
no Processo de denuncia dada pelo Supp.  
Contra Bento Borges do Amaral por  
Crime de furto e estando o Supp. satis-  
feito com a prova constante dos autos

Po. Sr. de Silva pro-  
sequir no mais do processo  
independente de mais prova  
juntando-se este aos autos  
para constar e pelo que

Villa de Lagos  
2 de agosto de 1855

Junte-se aos Autos  
Lagos 2 de Agosto de 1855

Ricken

C. R. M.

Manoel Jose de Andrade Pereira

Pickens

Interrogatorio feito ao Pêo Bento  
Borges do Amaral

As dez dias do mez de Agosto  
do anno do Nascimento de Nos-  
so Senhor Jesus Christo de mil  
oitocentos e cincuenta e cinco, mes-  
ta Villa de Lagos Segunda Co-  
marca da Provincia de Santa  
Catharina, em Casas da resi-  
dencia do Juiz Municipal  
e Delegado de Policia e Cidaes  
dao Guiherme Pickens, aonde  
em Presença abaixo nomeado fui-  
vingo, e hi presente o Pêo Ben-  
to Borges do Amaral, livre de  
ferro, e sem Courtoamento  
algun, pelo mesmo Juiz thez  
foi feito o Interrogatorio do mo-  
do que segue: Perguntado qual  
o seu nome? Respondeu cha-  
mar-se Bento Borges do Amaral;  
P. donde he natural? R. na-  
tural deste Municipio: P. on-  
de reside? R. que na Fazenda  
do Caiuru: P. aquanto tempo  
ahi reside? R. que desde sua  
infancia: P. qual a sua Pro-  
fissao e meios de vida: R. que e  
Vire de comprar tropas de Artas,  
e criar: Perguntado onde estas  
sa o tempo em que se diz a Cor-  
teccao o Crime? R. que na Sua  
Invernaga: P. Se conhece as  
pessoas que jurarao morte Cro

Processo? R. que conhece. B.  
 quanto tempo as Contas est.  
 R. que alguns annos tempo e  
 outros a pouco. B. se tem al-  
 gum motivo particular, a que  
 attribua a queixa. R. que sim-  
 por Ser atestado em ha e Antonio  
 Jose de Sant Anna, seu inimi-  
 go Capital, e por abaser tocado  
 ao mesmo de Sua Cara para fora,  
 Como enredoiro em entiro <sup>de 20.7</sup> B.  
 se tem factos a allegar, ou pro-  
 vas que o justifi quem, ou mas-  
 trem sua innocencia. R. que  
 tem, e que em tempo competen-  
 te, as produzira. Como nada  
 mais lhe foi purgante, nem  
 Respondeu, mandou o juiz  
 lavrar o presente Auto, em o-  
 qual assigna Com o juiz digo em  
 qual assigna o juiz e o Res, do  
 digo Auto, que vai assignado  
 pelo Res, depois de lhe da lido-  
 cachar conforme, rubricado pelo  
 juiz assignado pelo mesmo, do  
 que de tudo doufe. Eu Juuzo Be-  
 rnar do Aljeo Junior, Escrivão que  
 escrevi

Em tempo  
 diga entrelinha  
 hum Canthar  
 o Escr. Aljeo Jor

Guilherme Ricken

Bento Borja de Almeida

Certifico que estas Autos se con-  
 pagara taxa de custo, e vinte  
 e seis annos feitas, com a que

Agua de Segura. Villa de Lagos  
3 de Agosto de 1855.

El Sr. Don George Borge de Amorim

N.º 1560

Don Manuel Borge de Amorim  
Donato de Lagos  
3 de Agosto de 1855  
Donato de Amorim

El Sr.

Los tres dias 30, 31 de Agosto de  
mil Ocho Cientos e Cinuenta e cinco  
años, en la Villa de Lagos de  
segunda Comarca de la Provincia  
de Santa Catharina, en un Car  
terio fago estos Autos Concluyos de  
Juis. Manuel Cipriano Delegado de  
Bulicia Obidado qui ha en  
Pichon, de quien se trata en uno de  
Don George Borge de Amorim  
En el termino que se describe

El Sr.

Testos estos Autos etc. Juzgo pro  
cedente a queixa contra o Réc Réc  
to Borge de Amorim em face  
das perguntas feitas ao elctho  
Manuel José de Andrade Pereira;  
depoimento das testemunhas e  
inquirição do Réc; e portanto o

pronuncio como incusso no  
 Artigo 257 do Código Criminal,  
 e sujeito a prisao e levramen-  
 to. O Escrivao passe mandado  
 de prisao contra o dito Reo  
 Manoel B. dego contra o Reo  
 Bento Borges do Amaral, e  
 lance o seu nome no rol dos  
 culpados, pagas pelo mesmo  
 Reo as custas em que o con-  
 demno. -

Villa de Lagos 4 de Agosto de 1858.

Guilherme Ricker. -

Datta.

Elloge no mesmo dia seguinte  
 Supradichado, nesta Villa de  
 Lagos em meu Cartorio supradicho  
 que este Autor por parte do Juiz  
 Municipal Subdado Cu-  
 liein O Cidadão Guilherme  
 Ricker, com sua sustentacao  
 pra, retro, segue para coustar  
 fir este sumo. Em Guayro Be-  
 reira dos Arjos Junior Berrias  
 que descreve

Certifico que intimada Sustencao  
 Supradichada ao Autor Manoel  
 Jose de Andrade Pereira, no  
 dia quatro de corrente, mais inti-  
 miei, no Rio, no mesmo dia por  
 mandado delto em contrario, e que ins-  
 tancei hoje ao ditto Reo, Bento  
 Borges do Amaral, aditto de  
 Juiz, do que ficaraõ bem

Benjamin de Azevedo  
 Villa de Lagos em 6 de Agosto  
 de 1855

2000

Reservas. Juiz de Paz  
 Costa das Custas

to Juiz.

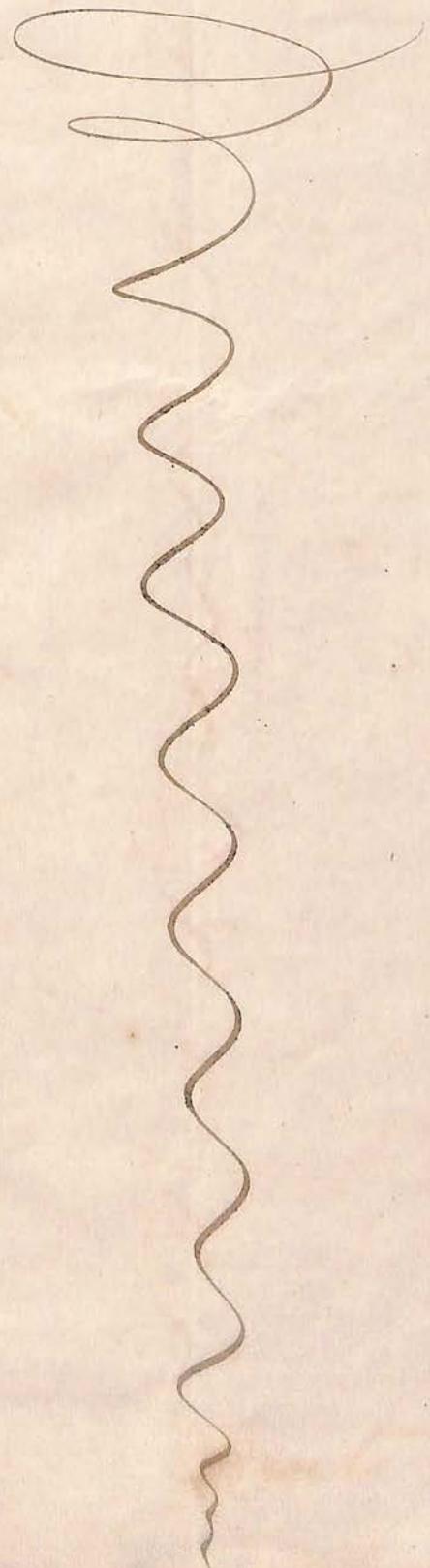
Juram. ao Juiz de Paz	4500
Mandados	4400
Perguntas ao queixoso	4500
Inquirição de 1 Test.	24000
Repergunta de 2.ª ad	14000
Interrogatorio ao Réo	4300
Sentença	2400
	<hr/>
	34400

Reservas.

Autuação	4300
J. de juram. ao queixoso	14000
Auto de perguntas ao Réo	24000
Notificação Cam.	15400
Mandados	4400
Exipto de inquirição de 1 Test.	44000
Notificação em auto de 1	14200
Intimação	14000
Auto de qualificação	24000
Repergunta de 2 Test. par.	14000
Interrogatorio ao Réo	24000
Juram. de sentença	14500
J. de Cll. 1.	4200
C. de Datta 1.	4200
Cur. jur. de Cll.	4200
Intimação da sentença	24000
	<hr/>
	34400

Somos	24080	
do Oficial de justiça		304780
Costas		74500
		<hr/>
		514280
		4000
		<hr/>
		518280

Nos Señores de Mag de Agosto  
 de mil Ocho cientos e ochenta  
 e cinco años, en la Villa de  
 Lerma en el Cartorio junto  
 a los Autos, humo Petición  
 de Pío Berto Borge de Luna  
 real, requirido Franca aque-  
 lli tud aguas licitas de que  
 se usen este término. En que  
 rogo Berta de su hijo menor, Dr.  
 Criado que describe





Don Pedro Borge do Amaral mo-  
rador e domiciliario deste Termo que  
tendo por este Juizo o Barão do Torrão de  
estrada Pereira dado contra o Supp.  
Luiza quina por crime de furto  
que deu lhe fôrça, e pelo que pode  
ser presumido como incurso no  
Art. 257 do Código Criminal. e co-  
mo o crime ainda quando fosse  
cometido he afiançado na con-  
formidade do Art. 101 do Código do  
Processo, e o Supp. quer livrar-se  
dello por isso:

P. a V. haça de conceder a Supp.  
fiança p. a sotto livrar-se do cri-  
me imputado Offerendo para  
seu fiador ao Cidadão Auto-  
nis do Amaral Grougel

Como requer: Nomeo para avaliadores á Generos.  
Pereira dos Anjos, Mathias José de Sousa, que depois de pre-  
tados juramentos avaliarão o danno causado e as custas do  
processo até os ultimos julgados, e juntos, este aos Autos,

Villa de Lagos 14 de Agosto de 1855  
Villa de Lagos 14 de Agosto de 1855  
Ricken Borge do Amaral

Carta, que no tificuei, aos Sta-  
liados, Capitão Guerozo Pe-  
reira dos Anjos, e Mathem-  
José de Souza, tudem a forma do  
dos pactos setro, de quem sou Jc.  
Villa de Lagos 4 de Agosto de 1855  
C. Guerozo P. Anjos for

D. 2000

N.º 2 ————— No.º  
P. cento e sesenta e sete  
Lagos 4 de Agosto de 1855  
A. Anjos Amorem

Termo de juramento Arbitros

Em quatro dias do mez de Agosto  
do mil eito centos e cin e setenta e cinco  
do anno nesta Villa de Lagos de  
quarta Comarca da Provincia  
de Santa Catharina, e Lagos da  
republica do Brasil, e seus Capitão Cir-  
culo Delegado de Policia O-  
Cidadao Jui Thomaz, onde eu  
decreto a baixo nomeado fui Jui-  
go, e a chando de ahi presen-  
tes Capitão Guerozo Pereira  
dos Anjos, e Mathem José de Souza,  
Quito nomeados, para a arbitrar-  
a fim de que tem de prestar

Crustar, Bento Borges de Azevedo  
 ral, no Pro cesso unguem he  
 acusado pelo crime de jurar  
 falso, e de Calumnia digo  
 pelo crime de Furto, na forma  
 do Despacho de numero 411, es-  
 te de Vossa Magestade, e juramento  
 dos Santos Evangelhos, em hum  
 livro sellado unguem puzera  
 a seguinte Dircita, de laize de  
 qual thus em conguem que hum  
 especificamente, Pro cedem a  
 referido arbitramento, o que  
 prometterao, e jurarao Cum-  
 prir, de que de tudo dou fei  
 e fano ate termo quaresimario  
 do Juiz e Cuitos. Em Guarojo  
 Pereira do Alago Junior, E  
 civis quaresimario

Ricken

Juramento em Alago  
 Mathy Jose de Souza

Devista.

Otopro no meo dia meo nome,  
 deo declarago neta Villa de  
 Lagos em meu Cartorio faço  
 estes Autos com cluzo digo e Autos  
 com vista, a arbitros nomea-  
 do, e juramentados, Alapitao  
 Guarojo Pereira do Alago, e Ma-  
 theus Jose de Souza, legem fei  
 ate termo, Em Guarojo Pereira  
 do Alago Junior devista quaresimario  
 Com vista de Mathy Jose de Souza

Indo nos com virtos os -  
ferentes e outros a fim  
de Arbitrar nos. Valor  
do crime e outros com  
atrevida a tomada a valia  
nos o crime e outros  
agenciamos de hum con-  
to de vig. Villa de Lagos  
o de Agosto de 1845

Procurador Pereira dos Reis  
Hathury fern de Souza

Mr. Am. Datta

Hoje no mesmo dia me en-  
trei supra de clarado nesta vil-  
la de Lagos, em meu Cartorio  
entre outros, entre outros, por  
parte dos Curitos, supra, com  
o seu laudo, de que fizeste ser-  
mo em humo de Pereira dos Reis  
junior Pereira dos Reis

Assm

Hoje no mesmo dia me en-  
trei supra de clarado nesta vil-  
la de Lagos, em meu Cartorio faço  
entre outros com cluzo, ao Juiz Mu-  
nicipal e Delegado de Eulicia, O  
Cidadão Juiz Thomaz Pichon,  
de que fizeste humo de  
Pereira dos Reis junior,

Junior Escrivão que Escrisse  
Obr.

A quantia arbitrada accres-  
cento a de Duzentos mil Reis,  
na forma da Lei; e pelo total  
de hum Conta duzentos mil  
Reis presta-se a fiança

da Villa de Lagos li de Agosto de 1855

Ricken

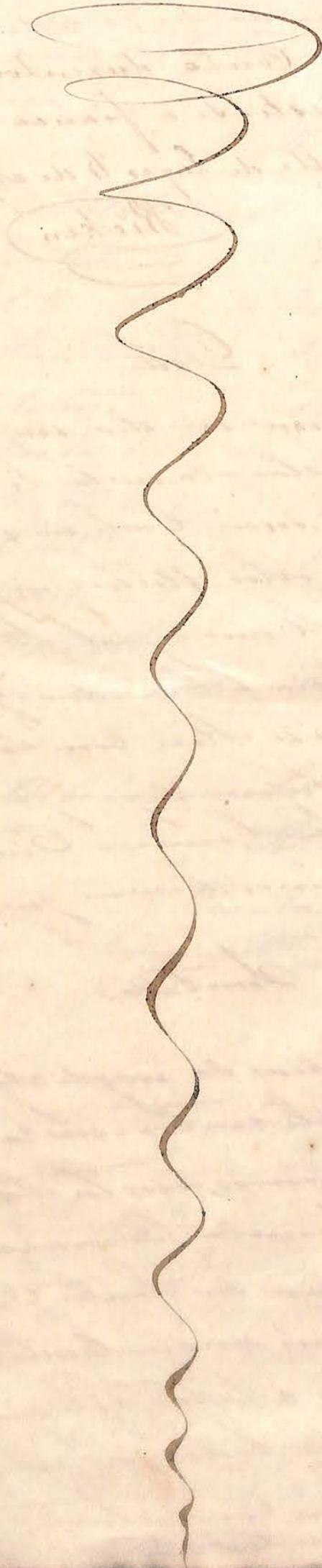
Nota

Chorão nos no dia seguinte  
depois de clarado nesta Villa de  
Lagos em seu Castelo no qual  
entregue estes Autos por parte  
do Juiz Municipal e Delegado  
de Oubicia Cidadão Juiz  
hum Ricken, com duas  
partes de fora, de que se tem  
o termo. Em humo Escrivão  
de Agos Junior Escrivão que Escrisse

Nota

dos sete dias de mez de Agosto  
de mil e oitocentos e cinco  
e cinco annos, nesta Villa de  
Lagos segunda Comarca da  
Provincia de Santa Catha-  
rina, em seu Castelo jun-  
to aos Autos, a copia do  
termo de fiança, estabelecido  
do Livro Competente, que

En todo he agido lo que me ha parecido  
de acuerdo con el Sr. D. Juan de  
Cádiz. En el mes de Mayo de 1808  
por Juan de Dios, Presbítero de San



Deuto Borges de Amaral, sai pagar os Novos  
Direitos da quantia de hum conto e Duzentos  
mil reis, e que foi arbitrado, no Juizo Municipal  
e Delegacia, a sua Fianca, pelo Crime de Turbo,  
pelo qual he Processado. Villa de Lagos 6 de  
Agosto de 1855.

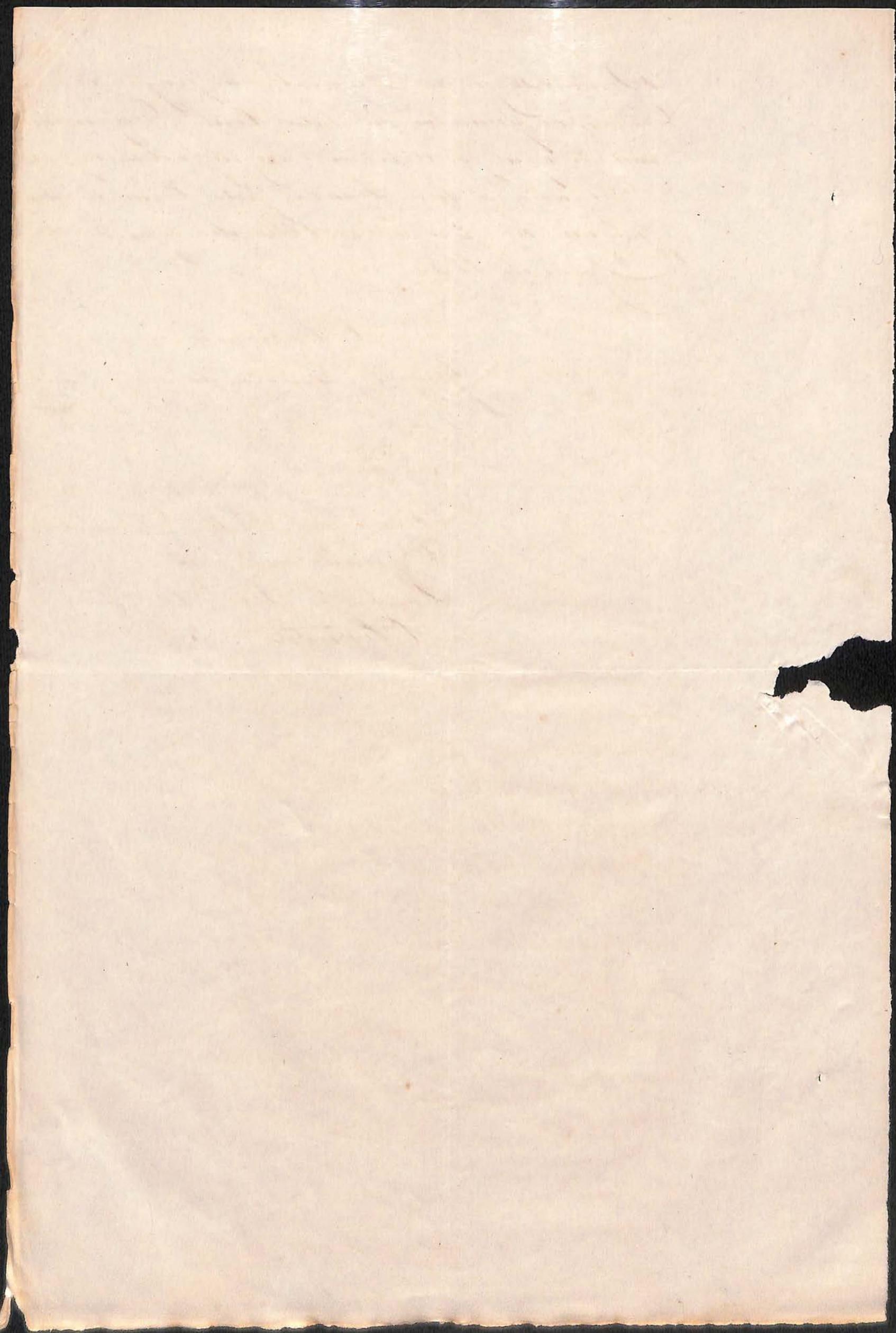
O Escrivaõ.

Juuzo Pereira da Silva Junior

N.º 2

24000

De os Novos e Vellos Direitos de  
do quatro mil reis  
Lagos 6 de Agosto de 1855  
O Escrivaõ Amorem



Cópia.

Termo de Fiança e dos Custos  
 dias 30 de mayo de agosto de mil e  
 cento e setenta e cinco annos, nesta Villa de Lagos Se-  
 gunda Comarca da Provincia  
 de Santa Catharina, em Ca-  
 gasda exigencia de Tiador  
 Antonio do Amaral Grugel,  
 ou da Chachara o Juiz e Mu-  
 nicipal e Delegado de Policia:  
 Cidadão Frei Thome Ri-  
 cher, Com migo Escrivão de  
 seu Cargo, a baixo nomeado,  
 e ahi presente o ditto Tiador  
 Antonio do Amaral Grugel,  
 morador no termo  
 desta Villa, por elle foi ditto,  
 que se obrigava por Tiador  
 e principal pagador, a pei-  
 do Juiz, inafirma da Lei  
 do Rio Bento Borges do  
 Amaral Castro, pela quan-  
 tia de tres Contos e duzen-  
 tos mil reis, em que chacha  
 arbitrado, a fiança que ao di-  
 to Rio, foi concedido, para  
 solto de lerrar, pelo Cri-  
 me de furto, porque he  
 Procurado no Juiz e Munici-  
 pal desta Villa e Municipal  
 e Policia desta Villa, em  
 virtude da queiza dada por

Por Manoel José de Almeida  
de Pereira, e pelo presente ter-  
mo de Obrigação, attenta a última  
Sentença do Tribunal Su-  
perior, a pagar a supra di-  
ta quantia, se for o Rio  
Andaraí, e fugir, antes  
de ser preso, ou o Correo fran-  
camente, e a esse tempo o Rio,  
não tiver meios, para a in-  
dicação da parte, e Custas,  
assim como responder pelo  
quebramento da fiança,  
e para a garantia e seguran-  
ça do tudo, se obrigava por  
sua pessoa e bens, livres, e sem  
cargos. E presentes as tes-  
timunhas de Abreu, o Perun-  
do Nogueira desta Villa de São  
Luis Estevão de Carvalho,  
e Francisco Pereira  
da Silva e Oliveira, ambos  
morados nesta Villa, Pro-  
prietarios, por elles foi ditto-  
que reconhecem, e abonam a  
Fiducia Antonio de Azevedo  
Lopes por elle suplicado  
e a Compria, tudo quan-  
to o mesmo fiador de abri-  
gan por este termo. Em que  
foi me presente pelo Rio,  
o conhecimento do pagamento  
dos novos direitos, que fica de

Archivas, em meu Cartorio,  
 e quem he de lhor sequinte  
 e numero dois - Vinte e quatro  
 mil reis. Dezenove e de lhor  
 Direitos, Vinte e quatro mil  
 reis. Dezenove e de lhor de  
 mil e lito centos e cinquenta  
 e cinco - Oliveira - Amario -  
 Quara Com targaes de lhor  
 quem arri novo juiz, e de  
 lhor de lhor de lhor, e o  
 apicars ade de quem de lhor  
 Douçõ. Eugenio Pereira  
 Anjos Junior Escrivão que  
 escrevi - Guilherme Pereira  
 Juiz Municipal Diligentes  
 Antonio de Amaral Fungel  
 Antonio Luis Estevão de Moura  
 lhor Francisco Pereira de  
 lhor e Oliveira - Bento de  
 de Amaral e nada mais de  
 Continha, un edito. Dezenove  
 de Franca, quem assis de  
 acha lancia de no li vide  
 Franca, apellhas duas de lhor  
 de extra li apurante copia,  
 e a lhor me reporto nesta lhor  
 la de lhor em meu Cartorio,  
 com lhor dias de lhor de lhor  
 to de mil e lito centos e cin-  
 conta e cinco annos. Eu  
 Genrogo Pereira de lhor  
 Anjos Junior Escrivão que

Em o escrivio e assig. me  
Euurogo Euurodos Assig. Joz.

Conclusão.

Hoje no mes mo dia nuz  
quero retro de charado surta  
Villa de Lagos em men Car-  
torio fact. estos Autos Conclu-  
go, no juiz Municipal, De-  
legado, Alcaidado Guilherme  
Picken, de quem fize este termo.

Euurogo Euurodos Assig. Joz.  
Juntos Escrivos que a escrever  
Alm.

Julgo idonea a fiança constan-  
te de f. 39. O Escrivão passe con-  
tramundado a favor do Réo, depois  
de assignar elle termo de compare-  
cimento no juiz, independente  
de notificação, até ser a final jul-  
gado; e pague as custas. -

Villa de Lagos 8 de Agosto de 1858

Guilherme Picken

Em additamento mando que o Es-  
crivão delle estes Autos de fiança

Villa de Lagos, e eu ab supra

Guilherme Picken

Datta.

Hoje no mes mo dia nuz  
de novo supra de charado

#1

Declarado nesta Villa de Lagos  
em meu Cartorio me foi entre  
que estes e des tos por parte do  
juiz Municipal, e Delegado, O  
Cidadão Gui Thomé Becken,  
com sua Sentença n.º 10, de  
que firmate Torno. Em Junho de  
Cereira dos Atijos Junior, de  
quero creder

Certifico que este autor deves  
pagar o Dillo de este fofha com  
aquele de que. Villa de Lagos 8 de  
Agosto de 1855

Sam. Junrogo Pádos Atijos Jany

N.º \_\_\_\_\_ 420  
De quatrocentos e sessenta de Dillo  
Lagos 8 de Agosto de 1855  
Roxa Amann

Certifico que intimaei a Sentença  
n.º 10, ao Autor Manoel  
Joze de Andrade Pereira, e  
ao Rio Officinas, Ponta  
Bargu de Amoral, do que  
ficarao bem e intentos e da  
de. Villa de Lagos 8 de Ago-  
sto de 1855

9. 2000

Sam. Junrogo Pádos Atijos Jany

Conta das Custas da fiança.

As Juiz

Juram <sup>to</sup> dos arbitros	—	400
Sentença	—	2000
	<u>R\$</u>	<u>2400</u>

As Escrivas.

J. de juram <sup>to</sup>	—	800
Notif. 2	—	2000
J. de Sentença	—	500
Cert. Jur. ma	—	1200
J. de Vista 1	—	200
J. de Patta 3	—	600
J. de Coll. 2	—	400
J. de Juratada 2	—	400
Cust. Jur. e Sello	—	820
Intimações 2	—	2000
	<u>R\$</u>	<u>13020</u>

As Arbitros oombos . . . 4000

R\$ 19020

Costa 1000

R\$ 20020

Ruben

Certifico em Escrivaõ abaixo assignado, que recendo o Livro das fianças, Criminas, nelle apothas duas, sendo de a chao termo de Compromissamento no Juiz de Rio Ponte Borges do Amaral, que hi de thos de quinze e forcate dias do mes de agosto, semel asitocentos e cincoenta e cinco annos, na ta Villa de Lagos segunta Co

Comarca da Provincia de Santa  
 Catharina, no mesmo lugar lito  
 declarado, ali presente a Rocio,  
 Bento Borges de Amaral, por elle  
 foi ditto que se obrigava e comprometter  
 perante o juiz sem todos os excessos,  
 que se instar, loussem, nesta Data  
 em diante, independente de qual  
 quer no tempo, e de qual, ante de jul  
 gado, e se fôr tirado, pelo  
 crime de furto, por que he Bra  
 curado neste foyz Municipal  
 e Delegacia de Publica, em Vir  
 tuade do queixa, de Manoel  
 Jose de Andrade Pereira, sobra  
 na de de quebrada, apanca e  
 de recos lidos a Casca. do que  
 para Comstar foyz o presente ter  
 mo, em que assigna o Rio, e que  
 dou se. E submoro Pereira de  
 jo junior Escrivão que assigna  
 Bento Borges de Amaral e a  
 da mais nem menor e continua  
 em ditto termo, que em offi  
 cimente Extrahe e Livro de fe  
 as e crimes, e de lito, e de  
 ito em deo minha fe. Villa  
 de Laguna, Data de agosto de mil  
 e oitocentos e cincoenta e cinco  
 anno. E submoro Pereira de  
 jo junior Escrivão que assigna  
 e assigna

Escrivão. Manoel Pereira de  
 Manoel Pereira de

Santa da

Dois dias do mez de agosto  
 de mil e oitocentos e cincoenta

Cincoenta e cinco annos, nesta  
Villa de Lagos, em meu Cartorio  
junto aos Autos, a Petição  
de Recurso, de Aires Bento Bor-  
gês de Amaral, que he ter de  
legar logo ao di. ante de legar  
delegar este Termo. Em Germe-  
ro de Curitiba dos e. l.ijos Junios,  
Escrivão quem escrevi



M. S. Juiz Municipal e Delegado

Deixei Bento Borges do Amaral, domiciliado no d'este termo, e nelle estabelecido com fazenda rural e de criar, q' tendo sido por V. S. pronunciado no art.º 257 doCodigo Criminal, no Processo Crime de Luceira contra o Supp. dada por Manuel José d'Andrade Pereira, pelo supposto crime de furto, de cuja pronuncia o Supp., com a devida venia, recorre p.<sup>a</sup> o meritissimo D. Juiz de Dir. da sem. ca, na conformid. do disposto no § 3.º do art.º 498 do Regulam. n.º 190 de 31 de Jan.º de 1842; e req. p. isto a V. S. q' tomado o seu termo de recurso, se lhe extraiam, trasladado da Peticao de Luceira, 2.º Auto de perq. feitas ao A. 3.º Depoim. das test. as, e peticao p. ellas serem re-perguntadas, 4.º o despi da Pronuncia; pelo

Tomem-se seu recurso por termo nos Autos, e execucao - s. os traslados pedidos com a maior brevidade. -

Villa de Lagos 9 de Agosto de 1855.

Ricken

P. art.º 4 se sirva assim o m.º, visto estar dentro do prazo de 5 dias, marcados no art.º 492 do m.ºCodigo

Bento Borges do Amaral

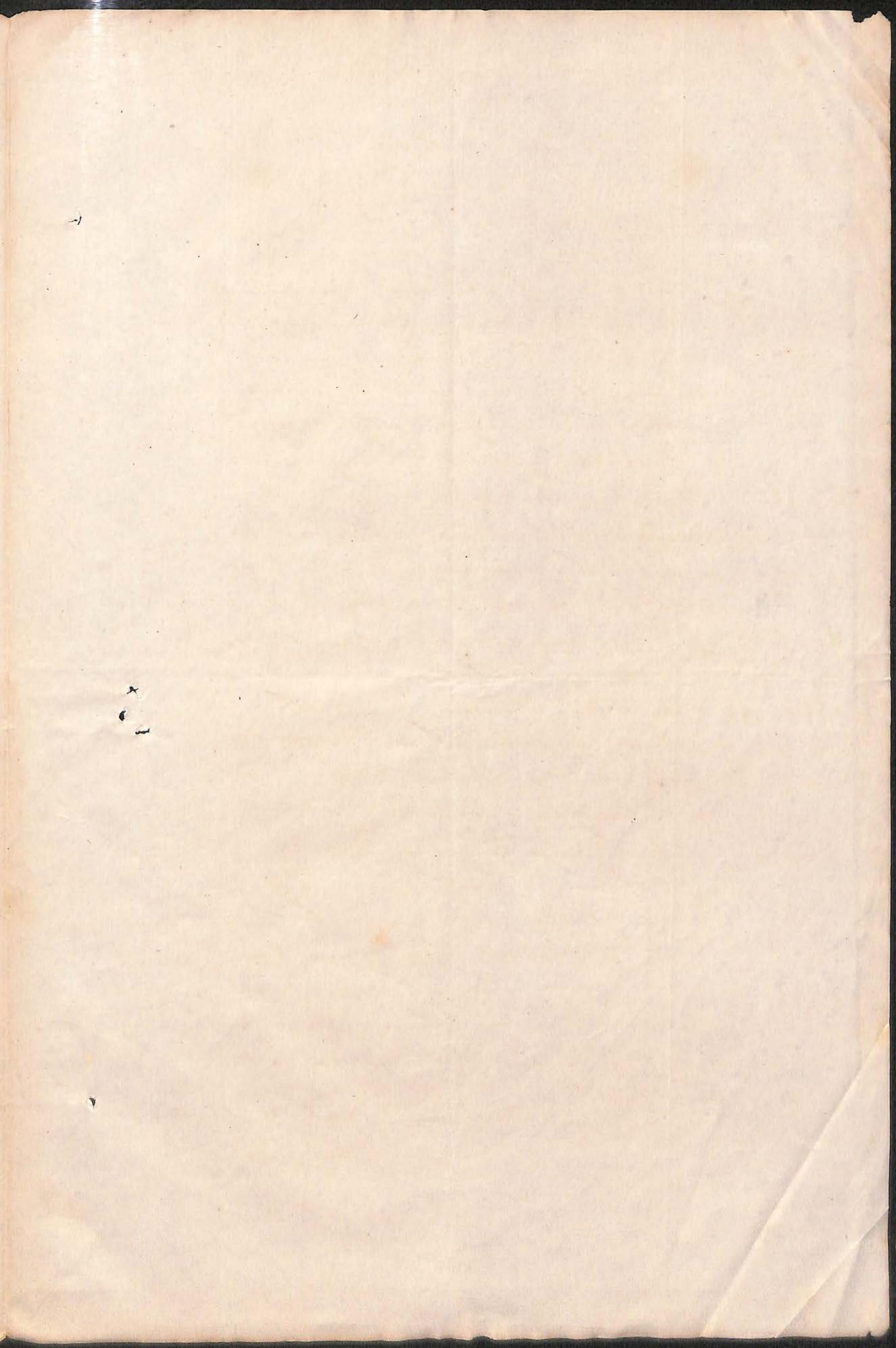
Termo de Recurso.

Deus deus dias go mes de agosto  
de mil eito centos e cincontas  
e cinco annos nesta Villa de Laguna  
Segunda Comarca da Provincia  
da Santa Catharina, em meu  
Cartorio Comparceu, presente  
o Recorrente Paulo Borges do  
Amaral, reconhecido de mim e  
criado pelo proprio de quibosse.  
E por elle me foi ditto na propria  
carta testemunhas, abaixo assigna-  
das, pela forma da Peticao' utro,  
que fazia parte neste termo, de se  
Paulo, Recorrido do despacho da  
Provincia, proprio no Autor  
Criminoso, de folhas trinta e tres  
e folhas trinta e quatro. Porco  
para o Meritissimo Doutor  
Juiz de Direito desta Comarca,  
tudo na forma da sua referida Pe-  
ticao' que fazia parte neste Recur-  
so; e como assigna acima, e requer  
eis sem impedio que se rasasse  
o termo em que assignou Com-  
as testemunhas seguintes. E por  
presente mim Juiz de Direito  
Antes Juiz. E assim que aca-  
se.

Bento Borges do Amaral

Paulo L. de Barros

Antonio Jose Candido



*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*